



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Processo Administrativo nº 64257.005608/2022-15)

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO

Probabilidade: ☐ BAIXA ☒ MÉDIA ☐ ALTA

Impacto: ☐ BAIXO ☐ MÉDIO ☒ ALTO

ID DANO

1. Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.
2. Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.
3. Contratação com prejuízos para administração.

ID Ação Preventiva Responsável

- | ID | Ação Preventiva | Responsável |
|----|--|---|
| 1 | Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade. | Unidade Gestora Gerenciadora da licitação |
| 2 | Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência. | Unidade Gestora Gerenciadora da licitação |

ID Ação de Contingência Responsável

- | ID | Ação de Contingência | Responsável |
|----|--|---|
| 1 | Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico. | Unidade Gestora Gerenciadora da licitação |
| 2 | Não aprovar termo de referência ou projeto básico. | Unidade Gestora Gerenciadora da licitação |

RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID

DANO

- 1 Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes

ID

Ação Preventiva

Responsável

- 1 Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.

Unidade Gestora Gerenciadora da licitação

ID

Ação de Contingência

Responsável

- 1 Analisar o TR a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requirante.

Unidade Gestora Gerenciadora da licitação

RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO

ID

DANO

- 1 Não atendimento ao princípio da motivação .
2 Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID

Ação Preventiva

Responsável

- 1 Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das

Unidade Gestora Gerenciadora da licitação

necessidades.		
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Unidade Gestora Gerenciadora da licitação

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA

Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Aquisição de apenas parte da solução
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Manifestação de Interesse para participação na IRP.	Ordenador de Despesas

**RISCO 5 - PREGÃO DESERTO - SEM PROPOSTA****Probabilidade:** (x) BAIXA () MÉDIA () ALTA**Impacto:** (x) BAIXO () MÉDIO () ALTO**ID** **DANO**

1 Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor.

ID **Ação Preventiva** **Responsável**

1 Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do GCAI.C/Recife, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.

Unidade Gestora Gerenciadora da licitação/SALC

ID **Ação de Contingência** **Responsável**

1 Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.

Unidade Gestora Gerenciadora da licitação/SALC/Pregoeiro

RISCO 6 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA**Probabilidade:** () BAIXA (x) MÉDIA () ALTA**Impacto:** () BAIXO (x) MÉDIO () ALTO**ID** **DANO**

1 Recusa da proposta do fornecedor e convocação de novo fornecedor para enviar proposta

ID **Ação Preventiva** **Responsável**

1 Registrar repetidos avisos pelo chat do pregoão para enviar proposta e risco de rutuação com processo administrativo.

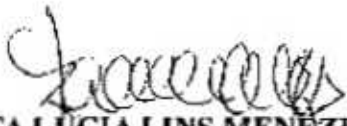
Unidade Gestora Gerenciadora da licitação/SALC/Pregoeiro

MO - CE
Fls. 204
Rubrica
01/06/2022

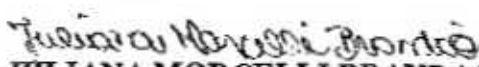
RISCO 6 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor.	Unidade Gestora Gerenciadora da licitação/SAI.C/Pregoeiro
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Unidade Gestora Gerenciadora da licitação/SALC/Pregoeiro

Recife - PE, de novembro de 2022.


RENATA LUCIA LINS MENEZES - 1º Ten
Equipe de Planejamento


EVILSON SOUSA COELHO - ST
Equipe de Planejamento


JULIANA MORCELLI BRANDÃO - SC
Equipe de Planejamento

Folha Em Branco



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 04181/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64318.021155/2022-11

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

I. Pregão Eletrônico para registro de preços. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias. Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015.

II. Responsabilidade do órgão consulente quanto à regularidade técnica e economicidade da formação dos serviços (projeto técnico). Compete à Consultoria Jurídica, quanto ao aspecto técnico (não jurídico) da contratação, explicitar as normas e os entendimentos jurídicos regentes da matéria, cabendo ao órgão interessado efetuar a verificação da conformidade das disposições instituídas (regramento técnico) e dos documentos atinentes (relativos à matéria técnica) trazidos ao processo.

III. Cautelas e proposições quanto à instrução processual.

IV. Minutas aprovadas com ressalvas e recomendações.

DO RELATÓRIO

1. Submete-se a exame desta Consultoria Jurídica, consoante o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei de nº 8.666/93, o processo em epígrafe, que trata de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para registro de preços, para contratação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, no interesse do Comando da 7ª Região Militar.

2. O processo dirigido à Consultoria Jurídica, encontra-se integralmente presente no sistema Sapiens da AGU. De qualquer forma, importa mencionar a presença, em especial, de:

- lista de verificação;
- solicitação de abertura de processo para contratação; e a respectiva anuência;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Risco;
- aprovação pela autoridade;
- Termo de Referência, aprovado pela autoridade;
- planilha de preço de referência;
- pesquisa de preços;
- nomeação do pregoeiro e equipe;
- nomeação da equipe de planejamento;
- justificativa de utilização do SRP;
- justificativa para contratação como serviço continuado;



- justificativa para licitação em lote;
- declaração de utilização dos modelos de minutas da AGU e indicação das alterações realizadas;
- minuta do edital e anexos; e
- extrato da IRP.

3. Apenas para efeito de registro, é informado que o valor global (2 grupos) estimado da contratação é de R\$ 1.375.180,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais).

4. É o relato do necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Importante ressaltar que as Consultorias Jurídicas da União, dentro do âmbito da Advocacia-Geral da União, são órgãos consultivos, quem têm por objetivo, orientar os dirigentes do Poder Executivo Federal, quanto à constitucionalidade e legalidade de seus atos, não sendo, por conseguinte, da competência desta Consultoria Jurídica questionar sobre a oportunidade e conveniência da pretensão administrativa, visto tratar-se de ato discricionário do administrador público, cuja análise de mérito é reservada à Administração.

6. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Portanto, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar o Gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, bem como recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco.

8. Saliente-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Finalmente, é nosso dever informar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Preambularmente, é conveniente registrar que os processos de licitação vêm à Consultoria Jurídica para análise de duas ordens distintas e complementares, a saber: análise e aprovação das minutas de edital e seus anexos inclusive contrato (art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93) e para análise e assessoramento da autoridade no controle da legalidade dos atos administrativos (art. 131, Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar n.º 73/93, art. 8-F da Lei n.º 8.028/95 e Ato Regimental AGU n.º 03/02 e 05/07).

12. No campo do assessoramento jurídico, aí se inclui a análise de toda a instrução processual, a natureza do trabalho da assessoria jurídica é opinativa, nem por isso menos importante, devendo ser levantados todos os aspectos e implicações jurídicas relevantes com vistas ao controle de legalidade da atuação administrativa.

13. Sob o comando emergente do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, a análise feita é conclusiva e decisória pela aprovação ou não das minutas pela assessoria jurídica.

14. Isto posto, passa-se à análise do processo.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

15. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

16. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

17. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

18. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

19. Mostra-se importante ressaltar que a presente análise se dá de forma "remota" e, portanto, considera unicamente os documentos do processo que constam no sistema Sapiens da AGU. Por vezes, o exame se dá mediante acesso direto via link - o que não é o caso. Acresce ponderar que, devido à ausência de comunicabilidade entre os sistemas eletrônicos adotados pela Advocacia-Geral da União (Sapiens) e pelo demais órgãos (SEI, na quase totalidade), a "introdução" do processo no sistema Sapiens, na maioria das vezes, tem sido feita com os documentos enviados pelo órgão consultante, ordinariamente, em mídia eletrônica, disponibilizado "em nuvem" ou, ainda, facultando-se a inserção direta (pelo próprio órgão). No caso dos militares (em sua maioria) e de alguns outros poucos órgãos, que ainda adotam o processo físico, a sistemática é semelhante (o sistema Sapiens é alimentado com os documentos encaminhados pelos Consultantes). Em virtude disso, os autos digitais do processo no sistema SAPIENS (da AGU), comumente, não seguem um padrão ideal, não sendo raras as ocorrências de falhas (a exemplo de: ausência de documentos no Sapiens que, porém, existem no processo eletrônico ou físico de origem; sequenciamento incorreto de documentos; ausência, por vezes, de visualização de assinaturas realizadas de forma eletrônica; dentre outras erronias). De qualquer forma, até que sejam resolvidos os problemas de compatibilidade entre os diversos sistemas adotados pelos diversos órgãos do Poder Executivo Federal, seremos obrigados a trabalhar com soluções paliativas e pontuais.

20. Assim, com a ressalva supradita, os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, está regularmente formalizado, porém, é notado que encontra-se ausente a folha de nº 9 no processo constante do Sapiens - erro que imaginamos que possa ter ocorrido quando da digitalização do processo para inserção no sistema - , mas, é claro, deve o órgão certificar a regularidade (presença de tal folha) no processo físico. Cabe registrar que tal folha (de nº 9), conforme se verifica, contém parte do regimento do ETP, porém este (ETP) encontra-se integralmente presente às fls. 75/77 - não havendo, então, nenhum prejuízo para a análise jurídica do processo. Por oportuno, cumpre-nos recomendar, quanto à digitalização de processos deste jaez, a utilização, doravante, do formato de arquivo de PDF



flnº pesquisável de acordo com o que vem determinando o TCU, conforme explicitado em várias manifestações da CCA/AGU, veja-se:

Abre-se o presente tópico para alertar o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato de PDF pesquisável, também conhecido como formato "OCR".

Este formato - PDF editável ou pesquisável (OCR16), que já é adotado por diversos Órgãos civis e militares, com destaque positivo, dentre estes últimos, para o Comando da Aeronáutica, foi recentemente chancelado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 934/2021-Plenário, ao entender que a veiculação do Edital e de seus anexos em um formato de 'imagem', o qual não se pode pesquisar, dificulta o dever de transparência, pois não permite a busca de conteúdo no arquivo por simples busca textual manual, infringindo o art. 8.º, § 3.º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011.

Observa-se, assim, que a tendência dos Órgãos de Controle será o de exigir, cada vez mais, a juntada de Editais, anexos e demais documentos em um formato pesquisável, a fim de prestigiar a política nacional de dados abertos, o que implicará na inexorável e necessária evolução da transparência por meio da publicação das informações, aqui, no caso, do edital, anexos e demais documentos, em formatos que facilitem a pesquisa em seu conteúdo, sobretudo de modo automatizado, facilitando a obtenção de informações.

Diante do exposto, **recomenda-se** ao Órgão Assessorado envia esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU n.º 934/2021-Plenário.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

21. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

(grifamos)

22. Nesses termos, em processos deste jaez deve a autoridade assistida certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, adotando, se for necessário, as providências necessárias (autorização), nos termos do

Decreto acima referido. Lembramos que cabe ao órgão Consulente assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

207
Rubrica

23. Afigura-se recomendável, ainda, a verificação, pela área técnica do Órgão assessorado, de eventual existência de normativos, especialmente internos (no âmbito de seu Comando/Ministério), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

24. Nos termos do que dispõe o artigo 36, da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I, da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

25. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, encontrando-se dispostas em seu site na internet (atualmente no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>), servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

26. No feito em exame, foi apresentada a Lista de Verificação.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. A primeira delas é o planejamento da contratação:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

28. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, traçou os procedimentos a serem seguidos pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

29. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.



30. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

31. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

32. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipula:

"IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

33. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

34. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

35. O detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços, encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN Nº 05, de 2017, a qual traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

36. É indicado, ainda, que, *com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia* (art. 24, da IN nº 5/2017, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020).

37. É importante frisar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, estabeleceu a exigência e as diretrizes de elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, doravante digital, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP." Nos artigos 5º a 7º constam as diretrizes gerais de elaboração e o conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP: "Elaboração Diretrizes Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da

contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP."

38. Conforme explicitamente indicado, a aludida instrução normativa aplica-se à obras enquanto não houver lei ou regulamentação específica dispondo de forma diversa.

39. Acresce dizer que tal IN estabeleceu, ainda, em seu art. 8º, outras exceções à obrigatoriedade de elaboração dos estudos preliminares, que, todavia, pelo que se denota, não se relacionam com o caso em apreciação :

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



40. Vale lembrar que a SEGES/ME flexibilizou inicialmente a exigência, porém, no presente momento, em princípio, é obrigatória a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, já na forma digital, conforme estabelecido na IN em comento (Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020).

41. Ressalvamos, porém, que temos conhecimento de posicionamento do Comando do Exército a respeito da desnecessidade, em seu âmbito, de formalização do ETP no modo digital, haja vista que "as Forças Armadas não integram o SISG". Todavia, no presente feito, o ETP, aparentemente, foi elaborado no modo digital.

42. Por sua vez, o gerenciamento de riscos é retratado nos artigos 25 a 27, sendo materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN Nº 05, de 2017.

43. E, por fim, o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27 (art. 28, da IN Nº 05/2017)

44. Registre-se que, no feito em exame, os documentos referentes ao planejamento (Documento de Formalização da Demanda, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência) foram apresentados.

45. Lembramos que descabe à Consultoria Jurídica a análise das disposições técnicas, razão pela qual recomendamos ao órgão interessado, zelar pela sua regularidade (adequada instituição das do regimento técnico), conforme as diretrizes normativas de regência, citadas neste tópico e, também, no bojo deste parecer.

DA DESCRIÇÃO ADEQUADA DO OBJETO LICITADO

46. A adequada especificação do objeto licitado é medida *essencial* para o sucesso da contratação, por assegurar que o bem ou serviço adquirido atenderá efetivamente às necessidades administrativas.

47. Nos termos da Súmula TCU nº 177, "*a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*".

48. Conforme o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93, a licitação deverá trazer a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca. Para os serviços e obras, o Projeto Básico (ou Termo de Referência, no caso de pregão) deve trazer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los, e são elementos que o integram: a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, inciso IX, "c" e "f", da Lei nº 8.666/93). E completa o § 4º do art. 7º, da Lei nº 8.666/93: "*é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo*".

49. Já a diretriz do art. 47 da Lei nº 8.666/93 corrobora: "*nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação*".

50. Todavia, ao empreender tal detalhamento da especificação do objeto, cabe ao órgão também tomar cuidado com o efeito contrário: não pode resultar na previsão de características excessivas, que restrinjam injustificadamente a ampla competitividade e o tratamento isonômico dos participantes, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, notadamente aqueles inscritos no art. 3º, *caput*, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

51. Afinal, "licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada" (Acórdão nº 1.225/2014 – Plenário do TCU).

52. A mesma preocupação fundamental vem traduzida no art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002: "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

53. Por consequência, como se pode inferir dos próprios dispositivos legais citados, a exceção reside nas hipóteses em que a exigência, embora restritiva, seja pertinente ou relevante para o objeto da contratação. Nesta situação, caberá à Administração justificá-la, com supedâneo em critérios técnicos, de acordo com o objeto da licitação e, também, com a necessidade de ser atendida.

54. Recomenda-se, assim, que o órgão assegure-se que o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas sejam adequados e suficientes para a descrição dos bens ou serviços pretendidos e para o conhecimento das obrigações contratuais a serem executadas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive para fins de elaboração de proposta de preços fidedigna por parte dos licitantes, porém, sem imposição de requisitos desnecessários, impertinentes ou irrelevantes.

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

55. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 23...

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

56. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

57. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

58. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



59. Em complementação, o trecho do “Informativo Licitações e Contratos” do TCU nº 161/2013:

“a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93.”

60. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral é de divisibilidade do objeto e eventual agrupamento deverá ser objeto de motivação.

61. Assim, se não for possível ou viável o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, em conformidade com a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União (já descrita).

62. Dessarte, vale insistir, havendo agrupamento de itens (conformado pela união de itens ou de serviços e/ou, ainda, de serviços com fornecimento de material – que poderiam, em princípio, ser adquiridos/contratados de forma isolada, deve o órgão consulente fazer constar dos autos a justificativa técnica pertinente. No feito em exame, consta a justificativa da formação de lotes (fl. 39). Vale dizer que foram estabelecidos 2 (dois) grupos que, em princípio, segue o modelo usualmente adotado: um lote sendo referente aos serviços de agenciamento de passagens rodoviárias (taxa de agenciamento e passagens) e o outro concernente aos serviços de agenciamento de passagens aéreas (também, taxa de agenciamento e passagens).

63. De qualquer modo, trata-se (o agrupamento de itens, ou não), de uma decisão técnica, a demandar circunstanciada motivação pela **área técnica** do órgão assessorado, e, por constituir matéria que se encontra além da área de competência desta Consultoria Jurídica., é imperiosa a incidência do Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
(grifamos)

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

64. A lei nº 10.520, de 2002, assim giza:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

65. Conforme a Orientação Normativa n. 54, de 2014, do Advogado-Geral da União, *compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da*

modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



66. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

"Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

67. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

68. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"

69. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."

70. Ainda quanto a este aspecto, o aludido decreto (nº 10.024/2019), no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

71. No caso, pretende-se a contratação de serviços considerados comuns. Destarte, atestada a natureza comum do objeto da contratação, torna-se adequado o pregão.

72. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços - SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

73. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, **caput**, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.



74. Com relação ao Registro de Preços (SRP), o artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013, enumera nos incisos I a IV as situações nas quais deverá poder ser adotado o sistema em comentário, *in verbis*:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

75. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo.

76. A respeito da matéria, o Acórdão TCU 119/2016 - Plenário:

...

50. De acordo com o art. 3º do Decreto 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; for conveniente a aquisição de bens com revisão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

51. Uma vez verificada, no pregão 111/2014, a intenção de celebrar um único contrato abarcando a totalidade do objeto, ou seja, sem que os serviços a serem prestados pudessem se referir a contratações futuras, não se vislumbrou qual seria a hipótese autorizadora da aplicação do SRP para o objeto do certame, razão da oitiva ao órgão.

...

(destaque nosso)

77. Portanto, a contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do item da ata na primeira contratação, também, em princípio, afastaria a utilização do sistema de registro de preços. É que a utilização do sistema de registro de preços visa a simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Não há, em princípio, sentido em utilizar-se o sistema de registro de preços quando a execução do item da ata de registro de preços esgota-se numa única contratação. A propósito, vejam-se as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União à Advocacia-Geral da União, acerca da utilização do sistema de registro de preços. Assim:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de

definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; (Acórdão nº 2037/2019 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, Processo nº 014.760/2018-5)

(destacamos)

78. Não se nega, entretanto, a possibilidade da realização da licitação para serviços contínuos no SRP; ocorre que ela deve ser bem planejada e corretamente enquadrada em uma das hipóteses no artigo 3º do Decreto nº 7.892/13. Nesses termos, o PARECER n. 00039/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS. ANÁLISE JURÍDICA.

- É juridicamente admissível a utilização de Sistema de Registro de Preços para contratação da prestação de serviços continuados.

- A avaliação da possibilidade de utilização de Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços continuados deve ser realizada de acordo com o caso concreto, sendo o SRP, em princípio, admissível quando houver subsunção do objeto licitatório a qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013.

79. Desta forma, é necessário que o órgão interessado indique e justifique a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Naturalmente, a fundamentação para a utilização do SRP deve efetivamente corresponder à situação fática e técnica verificada, consideradas as hipóteses legais permissivas. No presente caso, foi apresentada a justificativa (fl. 35), que, porém, basicamente, apenas transcreveu o dispositivo legal (art. 3º, do Decreto 7.892/2013), sem, contudo, indicar o inciso (do referido artigo legal) que incidiria sobre o caso e sem descrever a situação fática relativa a tal caracterização.

80. É oportuno registrar que temos comumente visto, particularmente em processos oriundos das Organizações Militares, a indicação de incidência do inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, nas licitações (pregões) para a contratação de tal objeto (agenciamento de passagens) - citamos, a título de exemplo, o processo nº 64047.000018/2022-71. Mas, a nosso ver, tratando-se de serviços considerados de natureza continuada, pode ser questionável o citado enquadramento, conforme o posicionamento do TCU já explicitado

81. Importa destacar que utilização, ou não, do SRP, trata-se de uma decisão que, com efeito, na maioria dos casos, envolve o exame do aspecto técnico da contratação - e é esta a situação nestes autos - e, portanto, refoge à análise conclusiva por parte da Consultoria Jurídica (Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União), sendo, dessarte, de responsabilidade (a decisão) do órgão Consulente. De qualquer maneira, caso o órgão Consulente, em reanálise - e considerando os esclarecimentos jurídicos ora realizados - constate que o presente caso (considerado o particular contexto fático e técnico) não se amolda a nenhum dos permissivos legais (algum dos incisos do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013), deve afastar a utilização do Sistema de Registro de Preços e promover as respectivas adequações nas minutas (extirpando-se as menções ao SRP e/ou à ARP, os respectivos regramentos e o próprio anexo da minuta da ARP) - nesta hipótese, evidentemente, seria absolutamente recomendável o retorno do autos à Consultoria Jurídica para o reexame pertinente.



82. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

83. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

84. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

85. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

86. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. 8. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

87. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU, constando, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia. E sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

88. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.



89. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

90. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

91. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

92. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV),

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

93. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. E conforme se verifica, no presente caso, consta a justificativa (item “6” do Termo de Referência) do não estabelecimento (de critérios/práticas de sustentabilidade).



ANÁLISE DOS DEMAIS ASPECTOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

94. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos demais requisitos previstos no Decreto nº 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

Justificativa da contratação

95. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

96. Muito embora no sistema de registro de preço não exista obrigação de contratação da quantidade total de cada item, a norma de regência determina que deverá haver, na fase preparatória do pregão, justificativa da necessidade da contratação, devendo a autoridade competente apresentar elementos técnicos fundamentais para comprovar tal necessidade. O art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, por sua vez, explicita que *"dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como os orçamentos, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados"* (grifamos).

97. Com efeito, conforme previsto no Manual de Procedimentos para a Contratação de Bens e Serviços pela Administração Pública Federal, é preciso que "a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada".

98. A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O administrador, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade à sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II, do parágrafo Único, do mesmo dispositivo, fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

99. No que tange ao tema em discussão (justificativa da contratação), no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a ausência de fundamentação adequada tem sido constantemente reprimida. Nesse sentido, os Acórdãos nº 2.331/05 – 2ª Câmara, nº 1.934/06 – 1ª Câmara e nº 2.222/06 – 1ª Câmara, e a Decisão nº 4.551/03.

100. Assim, o papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos nas normas de regência (leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº 10.024/2019; IN MPDG nº 5/217; etc.).

101. Na descrição do serviço, conforme já alertado, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002) e/ou redundar em uma contratação antieconômica.

102. Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

103. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

104. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

105. Portanto, os processos deste jaez sempre deverão conter a justificativa da necessidade da contratação, que deverá (a justificativa) informar, inclusive, os parâmetros utilizados para a fixação dos quantitativos demandados. No feito em tela, consta a justificativa alusiva ao tema, sendo, inclusive informado o parâmetro utilizado para a estimativa dos quantitativos (itens 2, 6 e 7, do ETP). Tratando-se de documento (a justificativa) com conteúdo eminentemente técnico (não jurídico) e de mérito administrativo, não é dada à Consultoria Jurídica a sua avaliação.

Autorização para abertura da licitação

106. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 8º, V, do Decreto nº 10.024/2019.

107. Consta a pertinente autorização.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

108. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento essencial da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019. Tal documento, conforme determina a norma legal, deve ser aprovado pela autoridade.

109. No feito em exame, o regramento, concernente à contratação, que o órgão considerou necessário está devidamente disposto no Termo de Referência, cujo mérito administrativo e a formatação técnica são de competência da Administração. O documento em comentário (Termo de Referência), quanto à estrutura jurídica, atende às normas de regência e encontra-se aprovado pela autoridade.

110. Recomenda-se que o órgão assegure-se de que as disposições técnicas instituídas no Termo de Referência, referentes à sistemática dos serviços, estejam adequadas às determinações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na "Seção II - Da Aquisição por Agenciamento de Viagens").

111. É oportuno lembrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, em contratações deste jaez (agenciamento de passagens) reforça a necessidade de adequada instituição de sistemático acompanhamento/fiscalização do contrato por parte da Administração contratante, mormente em relação a necessária verificação dos valores cobrados/pagos pelas passagens adquiridas pela contratada (e "repassados"- os valores - para a quitação pela Administração).

112. Acresce ponderar que por ser uma peça (o Termo de Referência) eminentemente técnica, cujo conteúdo (técnico - não jurídico) escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar a Administração para a imperiosa necessidade de conferir se houve o devido detalhamento dos serviços (prazos e formas de sua execução; metodologia de apuração do preço; local de prestação/entrega; etc.), bem assim, que todas as especificações dos materiais (quando exigidos) estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor: realize os serviços em desconformidade com a exata pretensão do órgão, sob a alegação de que o objeto fornecido/prestado corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

113. Como se sabe (informações, inclusive, presentes no itens "2" e "5" do ETP), em 24 de julho de 2019 foi suspensa a emissão de passagens aéreas nacionais por meio da aquisição direta pelo sistema "SCDP", tendo em vista a não conversão em lei da MP nº 877/2019, o que torna necessária a aquisição de passagens aéreas via processo licitatório específico. A IN/SLTI/MPOG nº 03/2015, por sua vez, prevê a possibilidade de contratação por licitação nos casos de



impedimento de atendimento pela empresa credenciada e em casos emergenciais justificados no "SCDP". Já a Portaria nº 490/2017, do então Ministério do Planejamento, pelo que se deduz, permanece em vigor e, assim, permite a aquisição de passagens aéreas pelos órgãos públicos por meio de licitação própria.

114. Considerando, assim, o procedimento normativo e sistêmico para a aquisição de passagens aéreas pelos órgãos públicos federais vem sendo constantemente alterado pelo Governo Federal, recomenda-se ao órgão assessorado para que, ad cautelam, procure se certificar plenamente quanto à manutenção da realidade atual antes da abertura da fase externa do presente Pregão Eletrônico (*publicação do Edital), evitando, assim, de realizar a licitação no caso de eventual retorno da possibilidade da aquisição direta pelo sistema "SCDP" e/ou de instituição/adoção, pela Administração Federal (Ministério da Economia) de procedimento menos oneroso (do que o agenciamento).

115. Destaque-se, por fim, que as questões relacionadas às exigências de qualificação econômico-financeira e/ou técnica-operacional, serão abordadas, mais adiante, no tópico referente às "minutas", haja vista a inter-relação existente (sendo tais matérias disciplinadas no Termo de Referência e na minuta do edital).

Pesquisa de mercado e do Juízo Crítico acerca dos Valores

116. Quanto à pesquisa de preços, requisito exigido pela lei regente, é constatada a sua realização mediante consulta ao Painel de Preços e através de verificação em resultados de licitações levadas a efeito pela Administração Federal.

117. De qualquer forma, é conveniente que o órgão Assessorado assegure-se de que, além da rigorosa observação de todas as determinações/condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, **tenha havido, também, a observação das orientações doutrinárias e jurisprudenciais, que mencionaremos a seguir.** Vejamos, inicialmente, o que giza a IN em comentário (IN SEGES/ME nº 73/20):

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

...

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.



§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

118. Como se vê, permanece a diretriz (§ 4º, do art. 6º, da IN em comento) de que a pesquisa com menos de 3 (três) preços somente será regular se apresentada a devida justificativa, respeitante à impossibilidade de obtenção de tal quantitativo (3 cotações) - diretiva legal que estaria sendo observada no presente feito (apresentação de 3 cotações).

119. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica; não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar contratações em valores superfaturados ou licitações desertas.

120. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, sempre que consultar os preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida. Os valores obtidos em pesquisa de preços, que servirão como base para o cálculo do preço de referência, devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas.

121. Dessarte, as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que, vale repetir, eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

122. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre reiteramos, os membros da AGU não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

123. Outrossim, o inciso V, do artigo 10, da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), estatui:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(...)"

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”



124. E o Tribunal de Contas da União, de fato, reforça que é indispensável o juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, buscando-se excluir os inexequíveis e aqueles excessivamente elevados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007: “Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenas os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário. (TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

125. Sendo assim, é de todo recomendável, que, em processos deste jaez, se faça constar dos autos: manifestação da área técnica, em caráter de revisão, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços. No processo em pauta, inobstante os parâmetros de preços utilizados (Painel de Preços e contratações similares da Administração), os reduzidos valores apresentados e a sua aparente uniformidade (dos valores), recomendamos fazer constar dos autos a manifestação relativa ao exame crítico dos preços coletados.

126. Recomenda-se que o órgão Consultante certifique-se de que os procedimentos e prazos determinados pela norma legal - a exemplo daquele indicado (prazo de 1 ano) nos incisos I e II, do art. 5º, da IN em referência - tenham sido devidamente observados.

127. Avisamos uma vez mais, não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da cotação/levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (regularidade do estabelecimento dos valores de referência).

Planilha Detalhada de Preços e Divulgação do Orçamento

128. Atente-se, ainda que a legislação exige, em regra, além da pesquisa de preços, a apresentação de planilha detalhada com orçamento estimativo concernente a todos os elementos que compõe o objeto, na qual constem os quantitativos unitário e global para todos os bens e serviços, incluindo/particularizando os equipamentos utilizados/fornecidos na sua execução e os eventuais materiais/produtos (fornecidos), de acordo com o art. 40, X, e parágrafo 2º, da Lei nº 8666/93. Nesta planilha ficarão consignados os valores que a Administração se propõe a pagar.

129. O TCU já tem entendimento firmado no sentido de que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, ao contrário do que sugere a interpretação literal do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, é obrigação do gestor e não sua faculdade, uma vez que o limite constitui fator ordenador da licitação, ao evitar a disparidade exagerada dos preços unitários e global constantes das propostas, situação que poderia predispor a contratação futura a alterações indevidas. Tal entendimento pode ser visto nos Acórdãos TCU 0394/2009 e 592/2010, ambos do Plenário.

130. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável, desnecessário ou contraproducente, a juízo do administrador, sugere-se o detalhamento dos custos incidentes.



131. Lembre-se de que os custos unitários deverão ser expressamente indicados, sendo vedado orçar conjuntamente, no mesmo item, dois ou mais materiais e/ou serviços distintos.

132. Conforme já mencionamos, a nosso ver, o modelo adotado (agrupamento dos itens e descrição dos elementos componentes do objeto) seguem a sistemática ordinariamente vista em processos análogos, todavia, considerando tratar-se de matéria técnica, sugere-se que o setor técnico do órgão verifique a possibilidade de maior detalhamento dos custos que compõem o objeto da contratação, conforme diretrizes jurídicas acima especificadas - e, é claro, caso se mostre inviável/impossível tecnicamente (um maior detalhamento), sugere-se que se faça constar dos autos a informação/justificativa respeitante.

133. Por sua vez, quanto à obrigatoriedade ou não da divulgação do orçamento e do preço máximo, o TCU já determinou que em relação à licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital. Contudo, o próprio TCU também já determinou que o orçamento deve estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III), ficando a critério do gestor apenas a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir dita peça no edital. Para o TCU, neste último caso, cabe ao administrador informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-la. Tal entendimento pode ser visto da análise do Acórdão TCU 1888/2010-Plenário. No presente caso o orçamento consta do Termo de Referência.

Previsão de recursos orçamentários

134. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, artigos 7, §2º, III, 14, 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e artigo 8º, IV, do Decreto nº 10.024/2019.

135. Cabe também alertar para que a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, é requerida pelas normas constantes dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

136. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

137. Todavia, nas licitações para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da contratação, conforme dispõe o art. 7, §2º, do Dec. nº 7.892, de 2013. Esse também é o entendimento da AGU, vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20 DA AGU: "NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO."

Designação do pregoeiro e equipe de apoio

138. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, VI, do decreto nº 10.024/2019, exigem a comprovação da designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio que atuam no feito.

139. Consta a nomeação em comento.

Designação dos demais agentes competentes

140. Recomenda-se ao consulente instruir o processo com as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, no tocante às autoridades e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

Da Intenção de Registro de Preços

141. O art. 4º, e seu § 1º, do Decreto nº 7.892, de 2013, assimizam:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

142. Neste processo, encontra-se presente o extrato da IRP.

Da Instrução Processual - Considerações Finais

143. Considerando tratar-se de processo físico, onde a análise pela Consultoria Jurídica é feita com visualização dos documentos digitalizados (sujeita a equívocos, conforme esclarecemos no item/parágrafo "19" desta manifestação, supra), é recomendável que o órgão Consulente assevere-se de que todos os documentos constantes do processo estejam devidamente firmados (física ou eletronicamente) e, é claro, pelas pessoas competentes (para a emissão do respectivo documento).

144. Por derradeiro, para fins de observância/atendimento aos princípios da eficiência e da celeridade, e também sob um viés colaborativo, aconselha-se ao órgão Consulente que, quando da juntada, aos autos, de documentos que contenham uma grande quantidade de informações, onde a maioria (das informações) não tenha pertinência com o processo (a exemplo de cópia de boletins ou de publicações do DOU), que se identifique expressamente (no aludido documento) o objeto de interesse ao processo (ou seja, grifar, assinalar, emoldurar ou efetuar qualquer outro tipo de sinal que o particularize), de modo a afastar o malsinado desperdício de tempo na busca da específica informação que seja relacionada ao processo, com prejuízo à própria agilidade no exame dos autos.

DAS MINUTAS

145. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

146. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93 submete a determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

147. De início, é importante ressaltar que a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, estabeleceu, para as licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Federal, a obrigatoriedade de utilização, em regra, dos modelos elaborados pela AGIU:



Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

148. A utilização dos modelos de edital e de contratos elaborados pela Advocacia-Geral da União é medida contributiva ao preceito constitucional da eficiência e que preza pela uniformidade da atuação da Administração Pública, conferindo segurança jurídica ao processo de licitação e à execução das políticas públicas e atividades administrativas que as apoiam.

149. Lembramos que os aludidos modelos são regularmente atualizados para se adequarem à legislação vigente e ao posicionamento jurisprudencial dos Tribunais, bem como para prevenir possíveis danos ao erário e litígios judiciais.

150. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

151. Em observância à uniformidade, eficiência e celeridade dos processos licitatórios, é essencial que eventuais alterações nos modelos da AGU sejam destacadas (ou realçadas) no texto das minutas e justificadas por meio de parecer técnico, conforme consta do item "13.1" da Lista de Verificação da AGU (pertinente a serviços). Sem a indicação, corre-se o risco de que as alterações não sejam analisadas por esta Consultoria Jurídica e que alguma observação estratégica que necessariamente deveria constar nas minutas tenha sido subtraída ou seu conteúdo desnaturado. No processo em tela, o órgão consulente apresentou a lista de alterações, além de destaca-las na minuta.

152. Pelo que se verifica, quanto às minutas, foram usados os modelos elaborados pela AGU - que atendem às determinações da legislação pertinente à matéria (Lei de nº 10.520/2002; Lei de nº 8.666/93; decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

153. As minutas trazidas ao processo, excetuadas as complementações requeridas pelos próprios regramentos constantes dos modelos, apresentaram algumas poucas regras/cláusulas alteradas - e que sobre estas estaremos, se necessário, fazendo, adiante, as observações pertinentes - , presumindo-se, assim, que seguiram, em essência, o modelo da AGU e foram observadas as suas (dos modelos da AGU) notas explicativas, com ressalva, por óbvio, à margem de liberalidade para assuntos afetos à área técnica previsto no próprio modelo adotado. Contudo, reputamos conveniente efetuar, ainda, as ponderações/recomendações que se seguem.

154. As minutas trazidas ao processo, excetuadas as complementações requeridas pelos próprios regramentos constantes dos modelos, não apresentaram regras/cláusulas destacadas/realçadas/riscadas, presumindo-se, assim, que seguiram, em essência, o modelo da AGU e foram observadas as suas (dos modelos da AGU) notas explicativas (com ressalva, por óbvio, à margem de liberalidade para assuntos afetos à área técnica previsto no próprio modelo adotado).

155. Nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o referido montante, correta a destinação do certame à ampla participação.

156. Sublinhe-se, que o objeto em tela possui regulamentação pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." Assim, segue recomenda-se a inclusão, na minuta do edital, das exigências indicadas na norma legal em referência (veja-se que as próprias disposições normativas já apontam para os tópicos correspondentes do edital, onde devem ser inseridas - que grifamos e destacamos abaixo):



Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

(grifamos e destacamos)

157. Sendo vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, é importante fazer constar dos autos a respectiva justificativa, conforme jurisprudência do TCU:

"...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac. n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

158. Não se pode olvidar da necessidade de que todas as exigências de qualificação financeira/econômica, bem como, técnica e/ou operacional inseridas no edital, que não decorram (as exigências) de alguma determinação/imposição legal, devem estar em absoluta consonância com o estabelecido/demandado no Projeto Técnico (Termo de Referência) e devidamente justificadas.

159. No tocante à qualificação econômico financeira, o órgão manteve a exigência e fixou o percentual do patrimônio líquido observando o limite imposto na legislação, porém, ainda sim, é necessário justificar o percentual adotado. Neste sentido, veja-se a recente decisão do TCU sobre o tema:

"A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações (...). Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. (Informativa de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020).

160. Ainda quanto ao tema, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

161. No que tange às condições relativas à qualificação técnica veja a recente decisão TCU:



"Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame".

162. A jurisprudência do TCU, tem se firmado no sentido de ser irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível: (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário). Sendo assim, deve haver limitação a 50% dos quantitativos licitados ou ser apresentada a justificativa respeitante.

163. Não se pode olvidar que, se houver necessidade, considerado o objeto da contratação, de registro/autorização (da empresa), perante Ministério, Agência Reguladora ou órgão fiscalizador/regulador federal, estadual ou municipal, este deverá ser previsto como requisito de habilitação - cabendo ao órgão Consulente a devida verificação e, se for o caso, da respectiva especificação (da exigência) no subitem "9.12.1" da minuta do edital.

164. No que se refere à minuta da ARP e à permissão de adesão (subitens "4.1" até "4.6.1" da minuta da ARP), a "Nota nº 215/2019/Decor/CGU/AGU", acolhendo a recomendação feita pelo TCU (Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário), dispôs sobre a necessidade de apresentação de justificativa em tais casos (permissão de adesão). É o que está consignado na "Nota Explicativa", contida no modelo de minuta da AGU

Nota nº 215/2019/Decor/CGU/AGU (30/09/2019)

Referência: 00404.005076/2019-05

Interessada: TCU - Tribunal de Contas da União

Assunto: Tópico 9.6 do Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário (28/08/2019)

Sr. Diretor do Decor/CGU,

1. Mediante o Ofício nº 449/2019-TCU/Sefti (17/9/2019), expedido a partir do Processo TC-14.760/2018-5, cientifica-se acerca do Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário (28/08/2019), cujo item 9.7 recomenda à Advocacia-Geral da União orientar seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do seu item 9.6, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços, in verbis:

"[...] 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contrafações frequentes e entregas parceladas (e não de contrafação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do

quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 39 do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando da avaliação de minutas de editais de pregões para registro de preços; [...]"

2. Visto o **Despacho nº 196/2019/CHGAB-SGA/SGA/AGU** (27/09/2019), já ter promovido os encaminhamentos pertinentes no âmbito da Secretaria - Geral de Administração da AGU, de o **Despacho nº 1.034/2019/Daji-SGCS/AGU** (30/09/2019) igualmente tê-lo feito no âmbito da Assessoria Consultiva àquela Secretaria, e já estando cientificado o Decax/CGU pela **Tarefa Id nº 64.784.498** (30/09/2019 – 10h26m.), proponho que junto ao Sistema Sapiens sejam abertas tarefas adicionais, para adoção das seguintes providências:

a) ciência interna do conjunto de Advogados da União a serviço do Decar/CGU;

b) ciência à Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA) da Consultoria-Geral da União, para eventual manifestação que considere pertinente acerca da orientação do **Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário** (28/08/2019), ou para aferição da necessidade de eventual atuação prevista no inciso I do art. 2º e/ou inciso III do art. 11 da Portaria CGU nº 003, de 14/06/2019 (Boletim de Serviço AGU nº 24, de 17 de junho de 2019, pp. 10/21); e

c) ciência à Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC) da Consultoria-Geral da União, para fins homólogos aos acima referidos;

d) proposição ao Gabinete da CGU/AGU de expedição de memorando circular para ciência das Consultorias da União junto aos Ministérios, e das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos/SP.

À apreciação de V. Exa.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Joaquim Modesto Pinto Júnior

Advogado da União

Coordenador da CAPS-Decar/CGU

165. O fato é que a norma legal, propriamente dita, em princípio, não estabelece a necessidade de apresentação da justificativa para a faculdade de adesão, porém, a partir do momento que a jurisprudência entendeu pela sua necessidade (de apresentação de justificativa) - quicá diante de flagrantes casos de perda de economia de escala -, com a adesão da AGU a tal entendimento (conforme "Nota" transcrita), é lógico pressupor que demanda-se que sejam apresentados elementos/dados objetivos da vantajosidade do procedimento (permissão da adesão), não bastando, obviamente, a genérica remissão àqueles benefícios que, teoricamente, basearam a própria criação, pela norma legal, do instituto do "carona" (a exemplo de: economicidade, com a redução dos custos operacionais e evitando a multiplicidade de seguidas licitações repetitivas; celeridade na contratação, com a dedução do tempo que seria gasto com o processo licitatório; etc.).

166. Pois bem, no processo em tela, não identificamos a presença da específica justificativa (concernente às razões para a permissão da adesão). Ademais, conforme já explicitamos, há uma certa controvérsia quanto à própria utilização, no caso, do Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, se inexistirem, no caso concreto, elementos/dados



objetivos comprobatórios de sua efetiva vantajosidade da permissão de adesão (sendo, é claro, necessária também a apresentação da justificativa respeitante), deve-se estabelecer a vedação à adesão. E, diante do contexto apresentado nestes autos (dúvida quanto a própria regularidade de utilização do SRP; e ausência da justificativa da permissão de adesão à ARP), entendemos por bem sugerir que haja vedação à adesão, e, para tanto, deve-se substituir do todo o regramento constante dos subitens "4.1" a "4.6.1" da minuta da ARP, pela simples indicação da vedação à adesão à ARP, nesta forma:

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

167. A minuta do contrato segue o modelo de minuta da AGU, estando regular.

Compatibilização das peças editais

168. Lembramos que é fundamental a plena harmonização de todas as peças editais – Termo de Referência e minutas de edital, de Ata de Registro de Preços e de contrato (quando incidentes) – para evitar disciplinas dissonantes sobre o mesmo tema. Cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. – sigam sempre a mesma redação (ou tenham exata correspondência), sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

169. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

170. Por tratar-se de trabalho meramente burocrático, sem contornos jurídicos, não adentraremos tal esfera – mas fica registrada a extrema importância da tarefa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

171. Importa repetir, não compete à Consultoria Jurídica avaliar a pertinência dos documentos técnicos e das justificativas de igual natureza (não jurídicas), referentes à contratação e, também, quanto à formatação/configuração dos serviços (a exemplo daquelas pertinentes: à necessidade e aos quantitativos estabelecidos; ao agrupamento de itens, ao estabelecimento do preço de referência; e a forma de realização dos serviços e a unidade de medida de pagamento).

172. As recomendações/proposições efetuadas neste parecer são poucas – algumas referentes aos aspectos técnicos e fáticos do objeto da contratação (não sujeitas, então, ao crivo da Consultoria Jurídica) –, e são, a nosso ver, de fácil verificação e efetivação, sendo que não nos parece necessária a devolução dos autos à Consultoria Jurídica para nova análise. De qualquer maneira, repita-se: caso o órgão não se sinta seguro, ou detenha alguma dúvida, de ordem jurídica, quanto ao correto procedimento (das alterações/regularizações do processo), a Consultoria Jurídica pode/deve ser novamente acionada.

CONCLUSÃO

173. Na confluência do exposto, considerando-se que a presente análise jurídica se refere à legalidade das minutas e à observância da regularidade de execução dos atos administrativos da instrução processual, excluídas as análises técnicas e meritórias que não competem à Consultoria Jurídica, desde que observados os apontamentos, realizados os procedimentos e efetuadas as correções especificadas acima, APROVO as minutas do presente pregão, com ressalvas e recomendações, e opino que a continuidade do processo somente ocorra após adoção de todas as providências indicadas, responsabilizando-se o consultante integralmente pelo cumprimento adequado de tais recomendações, caso em que, se não adotadas, entender-se-á que o procedimento ocorreu em desacordo com o proposto por esta Consultoria. A propósito:



Enunciado BPC nº 05, da Consultoria-Geral da União:

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

174. Por conveniente, e sem prejuízo, obviamente, da necessidade de atenção, do órgão consulente, a todas as observações feitas nesta manifestação jurídica, indicamos os itens/parágrafos deste parecer que reclamam especial cuidado e/ou providência do órgão Consulente: 19, 20, 22, 54, 79, 80, 81, 110, 111, 114, 115, 125, 126, 132, 143, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168 e 172,

175. Por derradeiro, compete-nos esclarecer que, consoante a previsão do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara), as orientações do parecer jurídico podem ser motivadamente afastadas pela autoridade administrativa; todavia, ao assim proceder, age por sua exclusiva conta e risco, bem como sob sua exclusiva e integral responsabilidade.

176. Dispensada a aprovação desta manifestação jurídica, nos termos do art. 22, do Regimento Interno da E-CJU/Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, aprovado pela "Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU nº 1, de 21 de julho de 2020".

Ao setor administrativo/protocolo da "E-CJU/SSEM" para que proceda ao devido encaminhamento.

Cuiabá/MT,

MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO DA UNIÃO - SIAPE 1425565

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318021155202211 e da chave de acesso 000fbf2a

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ROSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1035884465 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ROSA LOPES. Data e Hora: 13-11-2022 18:02. Número de Série: 33436255237128994044864054486. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº64318.021155/2022-11)**

Formulário de Correção Parecer 04181/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Parágrafos:

19, 20, 22, 54, 79, 80, 81, 110, 111, 114, 115, 125, 126, 132, 143, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168 e 172.

1. Respostas e providências adotadas, em face do teor do Parecer nº 4181/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 13 de novembro de 2022 da lavra do Advogado da União, MARCELO ROSA LOPES.

2. Em relação às orientações apontadas, as ações tomadas foram as que seguem:

- **Parágrafo 19:** Orientações sobre a forma de remessa do processo;

Manifestação do Gestor (19):

__Orientação genérica.

- **Parágrafo 20:** Orientações sobre a forma de remessa do processo

Manifestação do Gestor (20):

__Foi incluída a folha 09 do processo.

- **Parágrafo 22:**

Nesses termos, em processos deste jaez deve a autoridade assistida certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, adotando, se for necessário, as providências necessárias (autorização), nos termos do Decreto acima referido. Lembramos que cabe ao órgão Consulente assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

- **Parágrafo 54:**

Recomenda-se, assim, que o órgão assegure-se que o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas sejam adequados e suficientes para a descrição dos bens ou serviços



pretendidos e para o conhecimento das obrigações contratuais a serem executadas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive para fins de elaboração de proposta de preços fidedigna por parte dos licitantes, porém, sem imposição de requisitos desnecessários, impertinentes ou irrelevantes.

Manifestação do Gestor (54):

O instrumento convocatório e seus anexos asseguram que o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas sejam adequados e suficientes para a descrição dos bens ou serviços pretendidos e para o conhecimento das obrigações contratuais a serem executadas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

• Parágrafo 79:

Desta forma, é necessário que o órgão interessado indique e justifique a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Naturalmente, a fundamentação para a utilização do SRP deve efetivamente corresponder à situação fática e técnica verificada, consideradas as hipóteses legais permissivas. No presente caso, foi apresentada a justificativa (fl. 35), que, porém, basicamente, apenas transcreveu o dispositivo legal (art. 3º, do Decreto 7.892/2013), sem, contudo, indicar o inciso (do referido artigo legal) que incidiria sobre o caso e sem descrever a situação fática relativa a tal caracterização.

Manifestação do Gestor (79):

Foi elaborado o documento que justifica as hipóteses em que se enquadra o pretendido registro de preço (Fl.225).

• Parágrafo 80 e 81:

80. É oportuno registrar que temos comumente visto, particularmente em processos oriundos das Organizações Militares, a indicação de incidência do inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, nas licitações (pregões) para a contratação de tal objeto (agenciamento de passagens) - citamos, a título de exemplo, o processo nº 64047.000018/2022-71. Mas, a nosso ver, tratando-se de serviços considerados de natureza continuada, pode ser questionável o citado enquadramento, conforme o posicionamento do TCU já explicitado.

81. Importa destacar que utilização, ou não, do SRP, trata-se de uma decisão que, com efeito, na maioria dos casos, envolve o exame do aspecto técnico da contratação - e é esta a situação nestes autos - e, portanto, refoge à análise conclusiva por parte da Consultoria Jurídica (Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União), sendo, dessarte, de responsabilidade (a decisão) do órgão Consulente. De qualquer maneira, caso o órgão Consulente, em reanálise - e considerando os esclarecimentos jurídicos ora realizados - constate que o presente caso (considerado o particular contexto fático e técnico) não se amolda a nenhum dos permissivos legais (algum dos incisos do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013), deve afastar a utilização do Sistema de Registro de Preços e promover as respectivas adequações nas minutas (extirpando-se as menções ao SRP e/ou à ARP, os respectivos regramentos e o próprio anexo da minuta da ARP) - nesta hipótese, evidentemente, seria absolutamente recomendável o retorno do autos à Consultoria Jurídica para o reexame pertinente.

Manifestação do Gestor (80,81):

Consta às folhas 37-38 dos autos do processo a justificativa para a contratação do presente serviço como serviço continuado.

• **Parágrafo 110:**

Parágrafo 110: Recomenda-se que o órgão assegure-se de que as disposições técnicas instituídas no Termo de Referência, referentes à sistemática dos serviços, estejam adequadas às determinações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na Seção II – Da Aquisição por Agenciamento de Viagens).

Manifestação do Gestor (110):

Foi assegurado que disposições técnicas instituídas no Termo de Referência, referentes à sistemática dos serviços, estejam adequadas às determinações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (especialmente, do regramento presente na "Seção II – Da Aquisição por Agenciamento de Viagens").

• **Parágrafo 111:**

É oportuno lembrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, em contratações deste jaez (agenciamento de passagens) reforça a necessidade de adequada instituição de sistemático acompanhamento/fiscalização do contrato por parte da Administração contratante, mormente em relação a necessária verificação dos valores cobrados/pagos pelas passagens adquiridas pela contratada (e "repassados"- os valores - para a quitação pela Administração).

Manifestação do Gestor (111):

Os detalhes sobre a execução do objeto e o modelo de Gestão da Ata estão estabelecidos nos itens 7 e 8 do anexo I do Instrumento Convocatório.

• **Parágrafo 114:**

*Considerando, assim, o procedimento normativo e sistêmico para a aquisição de passagens aéreas pelos órgãos públicos federais vem sendo constantemente alterado pelo Governo Federal, recomenda-se ao órgão assessorado para que, ad cautelam, procure se certificar plenamente quanto à manutenção da realidade atual antes da abertura da fase externa do presente Pregão Eletrônico (*publicação do Edital), evitando, assim, de realizar a licitação no caso de eventual retorno da possibilidade da aquisição direta pelo sistema "SCDP" e/ou de instituição/adoção pela Administração Federal (Ministério da Economia) de procedimento menos oneroso (do que o agenciamento).*

Manifestação do Gestor (114):

Foi verificado que até o momento da publicação do instrumento convocatório do processo em tela se mantém o procedimento normativo e sistêmico para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para a administração pública realizada mediante agência de viagens (agenciamento).



• **Parágrafo 125:**

125. Sendo assim, é de todo recomendável, que, em processos deste jaez, se faça constar dos autos: manifestação da área técnica, em caráter de revisão, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços. No processo em pauta, inobstante os parâmetros de preços utilizados (Painel de Preços e contratações similares da Administração), os reduzidos valores apresentados e a sua aparente uniformidade (dos valores), recomendamos fazer constar dos autos a manifestação relativa ao exame críticos dos preços coletados.

Manifestação do Gestor (125):

Os preços coletados os quais compõe o Mapa da Média segue a indicação contida na Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Exame Crítico dos preços coletados consta em documento próprio à fl.226 dos autos do processo.

• **Parágrafo 126:**

126. Recomenda-se que o órgão Consulente certifique-se de que os procedimentos e prazos determinados pela norma legal - a exemplo daquele indicado (prazo de 1 ano) nos incisos I e II, do art. 5º, da IN em referência - tenham sido devidamente observados.

Manifestação do Gestor (126):

Todos os procedimentos e prazos determinados pela norma legal - a exemplo daquele indicado (prazo de 1 ano) nos incisos I e II, do art. 5º, da IN em referência – foram devidamente observados.

• **Parágrafo 132:**

132. Conforme já mencionamos, a nosso ver, o modelo adotado (agrupamento dos itens e descrição dos elementos componentes do objeto) seguem a sistemática ordinariamente vista em processos análogos, todavia, considerando tratar-se de matéria técnica, sugere-se que o setor técnico do órgão verifique a possibilidade de maior detalhamento dos custos que compõem o objeto da contratação, conforme diretrizes jurídicas acima especificadas - e, é claro, caso se mostre inviável/impossível tecnicamente (um maior detalhamento), sugere-se que se faça constar dos autos a informação/justificativa respeitante.

Manifestação do Gestor (132):

Foi incluída no edital a exigência para que as licitantes vencedoras apresentem a referida Planilha de Composição de Custos. Tendo em vista a indisponibilidade técnica por parte desta

Administração em estabelecer com mais detalhamento a composição dos custos dos serviços a serem licitados.

• **Parágrafo 143:**

143. Considerando tratar-se de processo físico, onde a análise pela Consultoria Jurídica é feita com visualização dos documentos digitalizados (sujeita a equívocos, conforme esclarecemos no item/parágrafo 19 desta manifestação, supra), é recomendável que o órgão Consulente assevere-se de que todos os documentos constantes do processo estejam devidamente firmados (física ou eletronicamente) e, é claro, pelas pessoas competentes (para a emissão do respectivo documento).

Manifestação do Gestor (143):

A administração diligenciará a fim de que todos os documentos constantes do processo estejam devidamente firmados.

• **Parágrafo 153:**

153. As minutas trazidas ao processo, excetuadas as complementações requeridas pelos próprios regramentos constantes dos modelos, apresentaram algumas poucas regras/cláusulas alteradas - e que sobre estas estaremos, se necessário, fazendo, adiante, as observações pertinentes - presumindo-se, assim, que seguiram, em essência, o modelo da AGU e foram observadas as suas (dos modelos da AGU) notas explicativas, com ressalva, por óbvio, à margem de liberalidade para assuntos afetos à área técnica previsto no próprio modelo adotado. Contudo, reputamos conveniente efetuar, ainda, as ponderações/recomendações que se seguem.

*156. Sublinhe-se, que o objeto em tela possui regulamentação pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional."** Assim, segue recomenda-se a inclusão, na minuta do edital, das exigências indicadas na norma legal em referência (veja-se que as próprias disposições normativas já apontam para os tópicos correspondentes do edital, onde devem ser inseridas - que grifamos e destacamos abaixo):*

Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecutabilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

...
(grifamos e destacamos)

Manifestação do Gestor (153,156):

Foram incluídas no Instrumento Convocatório as redações acima estabelecidas.

• Parágrafo 157:

157. Sendo vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, é importante fazer constar dos autos a respectiva justificativa, conforme jurisprudência do TCU: “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Manifestação do Gestor (157):

Foi incluída à folha 227 dos autos do processo JUSTIFICATIVA DE NÃO PREVISÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

• Parágrafo 158:

158. Não se pode olvidar da necessidade de que todas as exigências de qualificação financeira/econômica, bem como, técnica e/ou operacional insertas no edital, que não decorram (as exigências) de alguma determinação/imposição legal, devem estar em absoluta consonância com o estabelecido/demandado no Projeto Técnico (Termo de Referência) e devidamente justificadas.

Manifestação do Gestor (158):

Não foi incluída no Edital nenhuma exigência de qualificação financeira/ econômica, bem como, técnica e/ou operacional, que não decorram (as exigências) de alguma determinação/imposição legal, que não estejam em absoluta consonância com o estabelecido/demandado no Projeto Técnico (Termo de Referência)



- **Parágrafo 159:**

159. No tocante à qualificação econômico financeira, o órgão manteve a exigência e fixou o percentual do patrimônio líquido observando o limite imposto na legislação, porém, ainda sim, é necessário justificar o percentual adotado. Neste sentido, veja-se a recente decisão do TCU sobre o tema:

A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações (...). Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. (Informativa de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020).

- **Parágrafo 160:**

160. Ainda quanto ao tema, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

Manifestação do Gestor (159,160):

Foi incluída à folha 228 dos autos do processo Declaração de Fixação de Percentual de Patrimônio Líquido.

- **Parágrafo 161:**

161. No que tange às condições relativas à qualificação técnica veja a recente decisão TCU:

Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame."

Manifestação do Gestor (161):

Está estabelecido nos itens 07 e 08 do Termo de Referência o Modelo de Execução do Objeto e Modelo de Gestão da Ata e Critérios de Medição.



• **Parágrafo 162:**

162. A jurisprudência do TCU, tem se firmado no sentido de ser irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível: (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário). Sendo assim, deve haver limitação a 50% dos quantitativos licitados ou ser apresentada a justificativa respeitante.

Manifestação do Gestor (162):

O critério estabelecido na exigência do Atestado de Capacidade Técnica estabeleceu a comprovação em período de tempo, considerando o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame:

“Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços sendo accito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.”

• **Parágrafo 163:**

163. Não se pode olvidar que, se houver necessidade, considerado o objeto da contratação, de registro/autorização (da empresa), perante Ministério, Agência Reguladora ou órgão fiscalizador/regulador federal, estadual ou municipal, este deverá ser previsto como requisito de habilitação - cabendo ao órgão Consulente a devida verificação e, se for o caso, da respectiva especificação (da exigência) no subitem 9.12.1 da minuta do edital.

Manifestação do Gestor (163):

Foi incluído no item 9.7 a exigência de cadastramento da empresa na EMBRATUR e CADASTUR: *Como condição de habilitação, será exigida da empresa vencedora apresentação do Certificado de registro da licitante, empresa ou filial, na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), nos termos do art. 5º do Decreto nº84. 934/80, como agência de viagens OU agência de viagens e turismo ou comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), na categoria “agência de viagens” ou “agência de viagens e turismo”.*

• **Parágrafo 164:**

164. No que se refere à minuta da ARP e à permissão de adesão (subitens 4.1 até 4.6.1 da minuta da ARP), a Nota nº 215/2019/Decor/CGU/AGU, acolhendo a recomendação feita pelo TCU (Acórdão nº2.037/2019-TCU-Plenário), dispôs sobre a necessidade de apresentação de justificativa em tais casos (permissão de adesão).

Manifestação do Gestor (164):

Foi incluída à folha nº 229 dos autos do processo a Justificativa para Permissão de Adesão à ata de Registro de Preço.

• **Parágrafo 166:**

166. Pois bem, no processo em tela, não identificamos a presença da específica justificativa (concernente às razões para a permissão da adesão). Ademais, conforme já explicitamos, **há uma certa controvérsia quanto à própria utilização, no caso, do Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, se inexistirem, no caso concreto, elementos/dados objetivos comprobatórios de sua efetiva vantajosidade da permissão de adesão (sendo, é claro, necessária também a apresentação da justificativa respeitante),** deve-se estabelecer a vedação à adesão. E diante do contexto apresentado nestes autos (dúvida quanto a própria regularidade de utilização do SRP; e ausência da justificativa da permissão de adesão à ARP), entendemos por bem sugerir que haja vedação à adesão, e, para tanto, deve-se substituir do todo o regramento constante dos subitens 4.1" e 4.6.1" da minuta da ARP, pela simples indicação da vedação à adesão à ARP, nesta forma:

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

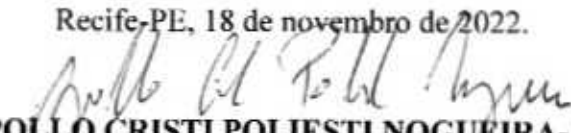
Manifestação do Gestor (166):

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço conforme previsto em legislação.

• **Parágrafo 168:**

168. Lembramos que é fundamental a plena harmonização de todas as peças editais – Termo de Referência e minutas de edital, de Ata de Registro de Preços e de contrato (quando incidentes) –, para evitar disciplinas dissonantes sobre o mesmo tema. Cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. – sigam sempre a mesma redação (ou tenham exata correspondência), sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.

Recife-PE, 18 de novembro de 2022.


APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)**

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O presente serviço deverá ser contratado mediante o Sistema de Registro de Preço, de acordo com o inciso I do Art 3º do Decreto nº 7.892/2013:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

De acordo com o inciso III do Art 3º do Decreto nº 7.892/2013:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

O presente processo em tela visa atender os seguintes órgãos participantes: 6º Batalhão de Engenharia de Construção; 7º Grupo de Artilharia de Campanha; 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; 7ª Depósito de Suprimento; Comando do Comando Militar do Nordeste; Centro de Preparação de Oficiais da Reserva- Recife; 14º Batalhão Logístico; 14º Batalhão de Infantaria Motorizado; Hospital Militar de Área de Recife; Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia; 10ª Companhia de Engenharia de Combate; Parque Regional de Manutenção/7; 71º Batalhão de Infantaria Motorizado; 3º Centro de Geonformação; Base Administrativa do Curado; Comissão Regional de Obras; e Colégio Militar do Recife.

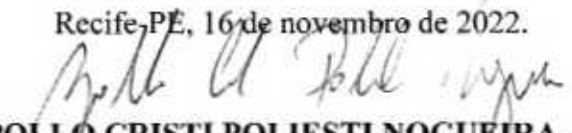


E ainda de acordo com o inciso IV do Art 3º do Decreto nº 7.892/2013:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por se tratar do serviço de contratação de passagem aérea/ rodoviária e o fornecimento da passagem aérea/rodoviária, não há como estabelecer previamente um quantitativo exato a ser demandado pelo órgão.

Recife-PE, 16 de novembro de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

Foi realizada pesquisa de preço de acordo com o preconizado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os parâmetros utilizados foram os fixados nos incisos I e II do art 5º da referida Instrução Normativa, sendo composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

A ordem preferencial das fontes de pesquisa foi atendida.

Isto posto, conclui-se que se cumpriu o estabelecido na Instrução Normativa vigente, além da concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços, o que valida a pesquisa de mercado.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª RM

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



JUSTIFICATIVA DE NÃO PREVISÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A presente licitação, Pregão Eletrônico nº 19/2022 do Comando 7ª RM (NUP: 64318.021155/2022-11) não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Recife-PE, 16 de novembro de 2022.


APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

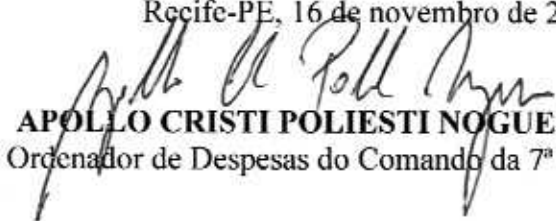


DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Informo para os devidos fins, que no processo administrativo Pregão Eletrônico SRP nº19/2022 (NUP: 64318.02155/2022-11), foi estabelecido que as empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **1%(um por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Foi fixado o mínimo possível para percentual de liquidez econômica, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, não apresentando potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações (...). Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. (Informativa de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020).

Recife-PE, 16 de novembro de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

FALL 2010



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

A adesão à ata de registro de preço está prevista em legislação vigente no inciso §2 ao §8 do art 86 da Lei nº 14.333/2021, resta comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

Estabelece-se em lei o que segue:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Órgão Público que busca à adesão a ata de registro de preço deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaca-se ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão;
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador;

MD - CEx
Fl.º 229V
Rubrica

f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;

g) Caso positiva a respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, visto ainda que a economia já se inicia quando se decide por não fazer um processo licitatório que tem custos altos, custos humanos, desgastes entre pretendentes a Contratação e Contratados e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, não vejo o porquê de não se prever a adesão à ata de registro de preço.

Recife-PE, 16 de novembro de 2022.


APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

O Presidente da Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da habilitação da licitação supracitada - NUP 64278.014957/2022-80, tendo sido declaradas habilitadas as licitantes: 88 VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ/ME 26.130.465/0001-57 e CBL EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ/ME 13.838.224/0001-19; e inabilitadas as licitantes: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ/ME 09.145.367/0001-78 e CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA. - CNPJ/ME 14.208.954/0001-28. A partir da presente publicação abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso da habilitação.

YASSER ARATAT BELEM DE FIGUEIREDO - CAPITÃO
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 23/11/2022) 160176-00001-2022NE000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160343

Número do Contrato: 8/2019.
 Nº Processo: 64036.004929/2019-00.
 Pregão Nº 21/2019. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
 Contratado: 07.870.094/0001-07 - MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviço de internet para o HHC. Vigência: 20/11/2022 a 19/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.439,95. Data de Assinatura: 19/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2022).

1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64029004050202215. Objeto: Credenciamento de PSA para prestação de serviços de atendimento psicológico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/04/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição para os serviços médicos, sendo as OCS e os PSA remunerados por tabelas próprias. Declaração de Inexigibilidade em 16/08/2022. ENZO KATO. Ordenador de Despesas do 1º Bde. Reificação em 16/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES. Cmt do 1º Gpt e. Valor Global: R\$ 70.000,00. CPF CONTRATADA: 035.309.304-50 DANIEL MORAISAZEVEDO.

(SIDEC - 23/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 6403900929202279. Objeto: Credenciamento de PSA para prestação de serviços de ortopedia e traumatologia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/04/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição para os serviços médicos, sendo as OCS e os PSA remunerados por tabelas próprias. Declaração de Inexigibilidade em 04/10/2022. ENZO KATO. Ordenador de Despesas do 1º Bde. Reificação em 16/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES. Cmt do 1º Gpt e. Valor Global: R\$ 70.000,00. CPF CONTRATADA: 067.547.774-35 YASSO ALACON PEREIRA DE ARAUJO DANTAS.

(SIDEC - 23/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 - UASG 160203

Nº Processo: 64040000407202271. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de uma área total de 20,83m² (vinte vírgula oitenta e três metros quadrados), situada no interior do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, destinada ao funcionamento de uma barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/editais/160203-5-00048-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HEDER STALVIS DOS SANTOS
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/11/2022) 160203-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022 - UASG 160036

Nº Processo: 64186.002944/2022-97.
 Pregão Nº 16/2022. Contratante: COMANDO 6 REGIÃO MILITAR.
 Contratado: 14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, de centrais privadas de comunicação telefônica (cpct) de marca sony/philips, lotadas na 6ª região militar.
 Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/12/2022 a 10/03/2023. Valor Total: R\$ 17.700,00. Data de Assinatura: 23/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/11/2022).

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 160039

Nº Processo: 64585008514202286. Objeto: Aquisição futura e eventual de medicamentos de alto custo, visando atender às necessidades do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 24/11/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/editais/160039-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO JOSÉ COSTA RANGEL
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/11/2022) 160039-00001-2022NE000001

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 160038

Nº Processo: 6445200512214. Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de rescata e manutenção de extintores para o 6º Depósito de Suprimento e demais integrantes do GCAL da 6ª RM. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 24/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Gamba de Cima, S/n - Forte de São Pedro, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/editais/160038-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/11/2022) 160038-00001-2022NE000000

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO 01/2022 UASG 160040

Número do Contrato: 06/2021. Processo: 64620.005634/2021-31. Pregão Eletrônico 06/2021 UASG 160040 PORMNI/A. Contratante: A união, por intermédio do Parque Regional de Manutenção 6. CPF do contratado: 488.204.865-72 PERICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS. Objeto: Prorrogação da vigência de contratação dos serviços de Limpeza Pública Oficial. Fundamento Legal: Art. 53, par.1, Lei 8666 de 1993. VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160040

Nº Processo: 64520009344202283. Objeto: Aquisição de equipamento médico-odontológico-hospitalar. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 24/11/2022 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua de Boa Viagem, 1947-boa Viagem, Boa Viagem - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/editais/160040-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO DALMI BIE JUNIOR
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/11/2022) 160040-00001-2022NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 160194

Nº Processo: 64318021555202211. Objeto: Contratação de Serviço de Agenciamento das Passagens Aéreas e Rodoviárias. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 24/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/editais/160194-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

APOLLO CRISTO FLORESTA NOGUEIRA
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/11/2022) 160194-00001-2022NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 36/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto do pregão 36/2022 foi adjudicado homologado para as seguintes empresas: CNPJ 41249.434/0001-07 - PROMIL PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA, grupo 01, Item: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22-CNPJ: 07.398616/0001-01 - ADMSAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, grupos 03 e 05, Item: 25,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,4,65,66,67,68,69,70,71,72,73,103,104,105,106,107,108,109,110. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data de assinatura. Responsável pelo julgamento: 1º TEN CARLOS FREGATO.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
 Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/11/2022) 160194-00001-2022NE000001

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE- H Mil A Recife, de 23 de Novembro de 2022.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) pode ser consultado pelos interessados nos seguintes endereços: ENDEREÇO: H Mil A Recife - Rua do Hospício, 503 - Térreo - Boa Vista - Recife/PE (Seção de Credenciamentos e Contratos do FUSEX - SCCFUSEX). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.hmar.ub.mil.br

Em 23 de novembro de 2022
 Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
 Ordenador de Despesas

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160225

Número do Contrato: 9/2021.

Nº Processo: 64304.000199/2021-77.

Pregão Nº 1/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 07.759.174/0001-81 SOLUCOES SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO. Objeto: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do contrato 09/2021 para atender às necessidades do comando da 10ª Idm inf mta. Vigência: 16/11/2022 a 16/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 40.111,80. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022)



Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)

Torna-se público que o(a) Comando da 7ª Região Militar por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado(a) na Av. Visconde de São Leopoldo, 198. Várzea. Recife-PE realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/12/2022

Horário: 09:00 hs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviço de empresa para prestação de serviço comum de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, cancelamento) de passagens aéreas e rodoviárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida por 02 grupos, formado por 02 itens cada grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe o grupo.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

 **1.4 O valor descrito no item 02 e 04 é estimado para aquisições dos bilhetes das passagens aéreas e rodoviárias e equivale a (R\$1,00 UM REAL).**

1.5 Para os itens 02 e 04 o licitante deverá cadastrar sua proposta com o valor exatamente igual ao "valor estimado" registrado no COMPRASNET, que precisa ser cadastrado no sistema para fins de empenho. Tal valor (R\$1,00) não poderá ser alterado.

1.5.1 O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes do informado pelo Comando da 7ª Região Militar, para os itens 02 e 04, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

1.5. Os números representados pela quantidade descritos nos itens 01 e 03 refere-se à emissão, a remarcação e o cancelamento das passagens rodoviárias nacionais respectivamente.

1.6. A licitação será formada por grupos, por se tratar de serviços complementares, conforme tabela constante do Termo de Referência (Subitem 1.1.), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa

documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, ~~apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;~~

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4.3 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

7.1.1 § 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor.

7.1.2 que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.1.3 § 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a

7.1.4 Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.1.5 § 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.1.6 § 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.1.7 § 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6 Para os itens 02 e 04 o lance deverá ser de R\$1,00 (UM REAL).



7.6.1 Qualquer lance diferente será desclassificado.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor** inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença **percentual** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.16 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social



e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18 No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

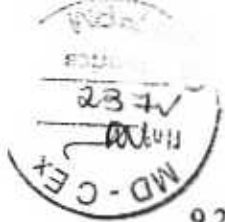
9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Como condição de habilitação, será exigida da empresa vencedora apresentação do Certificado de registro da licitante, empresa ou filial, na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), nos termos do art. 5º do Decreto nº84. 934/80, como agência de viagens OU agência de viagens e turismo ou comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), na categoria "agência de viagens" ou "agência de viagens e turismo".

9.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9 Habilitação jurídica:

9.9.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.8 Por ocasião da habilitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será cadastrado no SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

9.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11 Qualificação Econômico-Financeiro:

9.11.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



deverão comprovar patrimônio líquido de 1%(um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 Qualificação- Técnica

9.12.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional pertinente, em plena validade;

9.12.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas de acordo com as especificadas no item 1 do Termo de Referência.

9.12.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.12.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.12.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.



15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTEMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.6.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.6.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.6.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro7rm@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, CEP: 50740035; Seção de Licitações e Contratos.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, CEP: 52171-011, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1 Apêndice I do Termo de Referência- Estudo Técnico Preliminar

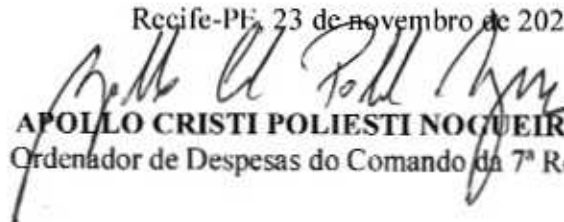
24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV- Declaração de Pleno Conhecimento dos Termos e Condições da Licitação e do Serviço; e

24.12.5 ANEXO V- Modelo de Planilha de Composição de Custos.

Recife-PE, 23 de novembro de 2022.


APOLITO CRISTI POLIESTRI NOQUEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Folha Em Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I- Edital

Pregão nº 19/2022

(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, A REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS - MENOR TAXA DE SERVIÇO conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: Cmdo 7ª RM							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
01	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Taxa	25828	2.000	R\$0,01	R\$20,00
	2	Aquisição de passagem aérea nacional e internacional	Sv	25828	1.080.000	R\$1,00	R\$1.080.000
02	3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa	23027	2.000	R\$0,38	R\$760
	4	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv	23027	294.400	R\$1,00	R\$294.400
Valor Estimado Total							R\$1.375.180,00



ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	6ª BE C	7ª GA C	5ª Bln/M	7ª D Sup	CMN E	CPOR	14ª B LOG	14ª B Inf	HMA R	CEC MA	10ª Cia	Pq R Mnt/7	71ª B Inf	3ª CGEO	B Adm	CRO/7	CMR
01	100	50	25	20	1.000	20	30	1.000	40	200	1.000	500	60	60	2.000	50	1.500
02	30.000	40.000	25.000	50.000	500.000	40.000	30.000	30.000	80.000	70.000	20.000	50.000	50.000	200.000	20.000	20.000	750.000
03	100	10	10	05	50	05	30	300	-	50	10.000	500	60	30	2.000	50	15
04	3.000	2.000	3.000	2.000	25.000	100	10.000	10.000	-	5.000	30.000	1.000	20.000	15.000	5.000	15.000	600

ITEM	VALOR	QTD TOTAL (Gerenciador + Participante)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	R\$0,01	9.655	R\$96,55
02	R\$1,00	3.085.000	R\$3.085.000,00
03	R\$0,38	15.215	R\$5.781,70
04	R\$1,00	441.100	R\$441.100,00
Valor Total Estimado da Licitação: R\$3.531.978,25 (três milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).			

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agenciamento de viagens.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1.1.1.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Os valores descritos nos itens 02 e 04 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.

1.6.1 Para os itens 02 e 04, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R\$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.

1.6.2 O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 02 e 04, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

1.7. Os números representados pela quantidade descritos nos itens 01 e 03 referem-se à emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais respectivamente.

1.8. A licitação será formada por 02 grupos distintos, por se tratar de serviços complementares, conforme tabela constante do Termo de Referência (Subitem 1.1.), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe cada grupo.

1.8.1 Grupo I: Passagens Aéreas (Item 01 e Item 02);

1.8.2 Grupo II: Passagens Rodoviárias (Item 03 e Item 04).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 ITEM I: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais;

ITEM II: Aquisição de passagem aérea nacional;

ITEM III: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais;

ITEM IV: Aquisição de passagem rodoviária nacional.

5.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreita por Preço Unitário**.



5.3 A licitação será formada por **02 (dois) grupos**, por se tratar de serviços complementares, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

5.4 O representante da contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.5 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo sugestionado membro da Seção de Transporte Administrativo com conhecimento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.6 Na fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar serão cadastrados no SCDP.

5.7. Os meios de comunicação estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviço serão: e-mail funcional/telefone funcional.

5.8. A ata de registro de preço terá duração de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

5.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1 Não há impacto ambiental por tratar-se de um serviço TERCEIRIZADO para agenciamento de passagens rodoviárias.

6.1.2 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e não há indicações de critérios de sustentabilidade para o serviço em questão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Para fins de elaboração da proposta comercial pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração são adotadas as seguintes definições:

TERMO	DEFINIÇÃO
Agenciamento de Viagem	Compreende a cotação, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e atividades relacionadas.
Passagem	Compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda contratação.
Trecho	Compreende todo percurso entre origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.
Emissão	Compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos, se for o caso.
Remarcação	Compreende alteração de datas, trechos ou horários de saída e chegada.
Cancelamento	Compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso/multa pela companhia de transporte, conforme as regras vigentes das mesmas.

7.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. As passagens serão requisitadas de acordo com as necessidades das seções que formalizarão suas demandas, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

7.2.2. A empresa vencedora deve disponibilizar as seguintes facilidades, via agenciamento, no SCDP:

7.2.2.1. reserva automatizada, "on-line";

7.2.2.2 emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

7.2.2.3 alteração/remarcação de bilhetes;

7.2.2.4. combinação de tarifa;

7.2.2.5. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

7.2.2.5. consulta e frequência de voos, "on-line"; e

7.2.2.6. consulta à menor tarifa disponível, "on-line".

7.3.1. Caso o SCDP, por motivo de força maior, esteja inoperante, as facilidades que são realizados por meio deste sistema, deverão ser realizadas por meio de sistema próprio da contratada.

7.3.4. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem anterior. Após esse horário, nos fins de



semana e feriados, a Contratada deverá indicar o preposto designado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

7.3.5. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência do transporte (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

7.3.6. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem rodoviária emitida pela Contratante.

7.3.7. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia ou empresa mais próxima ou nas rodoviárias, informando o código e a empresa.

7.3.7. Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias.

7.3.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas de ônibus.

7.3.9.1 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de ônibus.

7.3.9.2 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2.9.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser requisitada pela Contratante sem obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

7.2.9.4. Disponibilizar, sem nenhum custo à CONTRATANTE, cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas e 03 (três) opções de passagens, se houver, para fornecimento de bilhetes, para o trecho solicitado, em prazo não superior a 3 (três) horas, contados a partir da solicitação do fiscal da contratante; a fim demonstrar, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo Cmdo 7ª Região Militar é a mais econômica para o dia e horário desejados.

7.2.9.5 A CONTRATADA, para a emissão dos bilhetes de passagens rodoviárias, deverá observar, sempre que possível, as condições estabelecidas na Portaria nº 505/MPOG, de 29/12/2009, disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, link legislação;

7.2.9.6 Na emissão de passagens para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre e demais órgãos reguladores.

7.2.9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.

7.2.9.7 A entrega dos bilhetes deverá ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do passageiro indicado, com cópia para o CONTRATANTE.



7.2.9.9. A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre quando solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.2.9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato (regime de plantão), bem como deverá encaminhar, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.

7.2.9.11. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).

7.2.9.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender aos objetivos esperados pelo CONTRATANTE.

7.2.9.13 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços/fornecimentos prestados em desacordo com as exigências expostas na presente Cláusula e nas Cláusulas Segunda à Quinta deste Contrato, bem como aqueles que não estejam de acordo com o padrão de qualidade esperado pelo CONTRATANTE.

7.3. Em sendo a solicitação do CONTRATANTE realizada em dias úteis:

7.3.1. Cotação pela CONTRATADA – em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;

7.3.2. Reserva do bilhete pela CONTRATADA – em até 02 (duas) horas, contados a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;

7.3.3. Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;

7.3.4. Entrega do bilhete pela CONTRATADA – por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CONTRATANTE.

7.4. Em sendo a solicitação do CONTRATANTE realizada em finais de semana:

7.4.1. Cotação pela CONTRATADA – em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;

7.4.2 Reserva do bilhete pela CONTRATADA – em até 01 (uma) hora, contada a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;

7.4.3 Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;

7.4.4. Entrega do bilhete pela CONTRATADA – por meio eletrônico, nas lojas das Companhias Rodoviárias, endereço eletrônico ou local indicado pelo passageiro, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5 Alteração de bilhetes de passagem:

7.5.1 A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o Cmdo 7ª RM.

7.5.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela UNIDADE SOLICITANTE, será solicitada via e-mail, SCDP ou via sistema disponibilizado pela agência.

7.5.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia.



7.5.4 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a EMPRESA VENCEDORA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais o COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR tem direito,

7.5.5 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;

7.6. Do reembolso:

7.6.1. As passagens rodoviárias pagas e não utilizadas ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias, e deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete;

7.6.2. Caso exista outra opção, além do reembolso, em caso de viagem não realizada, caberá a contratante decidir, de acordo com o previsto pelas empresas. Ex: possibilidade de o mesmo usuário (CPF) ter a pode viajar em outro momento, conforme condições da empresa rodoviária;

7.6.3. Quando do cancelamento da passagem rodoviária, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de documento da companhia que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso;

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais designados pela Administração e pelo Gestor;

8.2. A comunicação entre o Cmdo da 7ª RM e a EMPRESA VENCEDORA se dará, principalmente, pela figura do Gestor. Nas atividades de competência da Coordenação de Contratos/Gestores da Ata de Registro de Preço, a comunicação poderá ser feita pelos funcionários desse setor. Serão usados os seguintes canais: comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa; mensagem por correio eletrônico; ofício.

8.3. Para assegurar a prestação dos serviços, a EMPRESA VENCEDORA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Cmdo da 7ª RM.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.1 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado por integrante da Seção de Transporte Administrativo (STA) após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, ~~com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)~~, ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;



16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

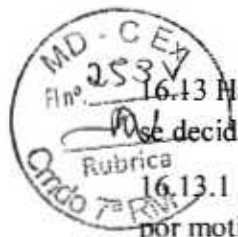
16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber:

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-----------------------	--

17. REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.1.1.1 Manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

20.3.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.1.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$3.531.978,25 (três milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Recife-PE, 23 de novembro de 2022.



Nélvio N. Jr.
NÉLVIO ÁVILA DO NASCIMENTO JÚNIOR - MAJ
Chefe da STA

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64318.021155/2022-11



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 –
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS E
RODOVIÁRIAS.

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

19/ 2022

Interessado: SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Rodoviárias.

VOLUME II

Anexos: Processo com _____ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1.	Procedimentos Internos	26	09	22	17.				
2.	CJU	28	10	22	18.				
3.	Abertura				19.				
4.					20.				
5.					21.				
6.					22.				
7.					23.				
8.					24.				
9.					25.				
10.					26.				
11.					27.				
12.					28.				
13.					29.				
14.					30.				
15.					31.				
16.					32.				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE ABERTURA
VOL II**

Pregão Eletrônico SRP – nº 19/2022

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos a abertura do VOLUME II processo administrativo nº 64318.021155/2022-11.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap
Adjunta da SALC Comando da 7ª RM

**APÊNDICE I- Termo de Referência****Estudo Técnico Preliminar****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64318021155/2022-11

2. Descrição da necessidade

O presente serviço se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias para os deslocamentos dos militares e servidores civis da área da 7ª Região Militar, com a finalidade de transporte individual a serviço, nas diversas atividades de fiscalização, visitas de orientação técnica, capacitação, entre outras, em outros estados, além de assegurar o transporte de militares veteranos, pensionistas e de pendentes em traslado para tratamento de saúde.

Cumpramos ressaltar que a Instrução Normativa SLTI nº 3, de 2015, Arts. 3º, 4º e 17, prevê a possibilidade, para os casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, de emissão na modalidade Agenciamento, por meio de serviço prestado por agência de turismo.

E, ainda, está vigente a Portaria nº 490/MP, de 29 de dezembro de 2017, que permite aos órgãos e entidades realizarem autonomamente procedimentos para contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte Administrativo	Kalmon Ribeiro de Sá

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Comprovante de registro no CADASTUR do Ministério do Turismo, conforme exigência da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010.

4.2. As empresas deverão comprovar qualificação técnica através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com características semelhantes ao serviço a ser contratado, fornecido por entidade pública ou privada. A comprovação deverá ser solicitada no Edital.

4.3. A licitação será formada por 02 (dois) grupos, por se tratar de serviços complementares, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

4.3.1 O Grupo I será composto pelos itens 01 e 02 (passagens aéreas);

4.3.2 O Grupo II será composto pelos itens 03 e 04 (passagens rodoviárias).

Folha Em Branco



- 4.5. Os valor estimado para os item I (aquisição dos bilhetes de passagens rodoviárias) é de R\$ 1,00 (um real). Tal valor não poderá ser alterado pelos licitantes.
- 4.6. O representante da contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, inclusive dentro do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias (SCDP) do Governo Federal.
- 4.7. Na fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar serão cadastrados no SCDP.
- 4.8. Os meios de comunicação estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviço será através de e-mail funcional/telefone funcional.
- 4.9. A ata de registro de preço terá duração de 12(doze) meses á partir de sua assinatura.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O processo justifica-se em virtude de perda de eficácia por decurso de prazo da Medida Provisória MP nº877, de 25 de março de 2019, cuja vigência expirou em 23 de julho de 2019, o qual suscitou suspensão na forma de aquisição por compra direta (Seção I da IN nº03/2018-SLTI).
- 5.2. As aquisições de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito dos órgãos públicos são efetuadas por meio de agências de viagens, conforme consta no Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).
- 5.3. Diante o exposto, percebe-se que a solução proposta é a única praticada no serviço público quanto se trata de transporte de servidores públicos, caracterizando-se como a solução mais vantajosa, dada a estrutura de agenciamento já existente no país.
- 5.4 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos:
- 160157- Pregão nº06/2022;
- 160342- Pregão nº14/2022; e
- 160298- Pregão nº06/2022.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 A utilização do modal transporte (rodoviário) visa exclusivamente atender às necessidades deste Comando Administrativo por ocasião das viagens de militares e/ou servidores civis a serviço que em certas ocasiões envolvem deslocamentos terrestres. A solução encontrada, procedendo-se a uma licitação na modalidade pregão, na sua modalidade eletrônica, reduz o tempo de contratação e amplia o rol de empresas participantes.
- 6.2 A contratação consiste basicamente em estabelecer no termo de referência, dois serviços (agenciamento e valor das passagens) em dois grupos, isso para permitir a confecção dos empenhos das despesas. Os proponentes oferecerão lances em apenas um dos itens do grupo que

Folha Em Branco

será produto de pesquisa de preços, mantendo-se o outro item com valor constante e sem lances. Para esse item a administração fixará apenas um preço de referência (R\$ 1,00).

6.3 Por fim, a contratação tem o condão de, caso seja necessário, o Comando da 7ª Região Militar possuir licitação com preços registrados e devidamente homologada, permitindo assim a efetivação das atividades, todos com a condicionante da existência de recursos efetivamente descentralizados para tal fim.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram baseadas no histórico das contratações dos últimos anos, realizadas pela Seção de Transporte Administrativo (STA/7), do Comando da 7ª Região Militar.

Órgão Gerenciador: Cmdo 7ª RM							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
01	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Taxa	25828	2000	R\$0,01	R\$20,00
	2	Aquisição de passagem aérea nacional e internacional	Sv	25828	1.080.000	R\$1,00	R\$1.080.000
02	3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa	23027	2000	R\$0,38	R\$760,00
	4	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv	23027	294.400	R\$1,00	R\$294.400
Valor Estimado Total							R\$1.375.180,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.375.180,00

8.1 Os itens do grupo são complementares, de mesma natureza e interdependentes, foram agrupados por se tratarem de um único serviço.

8.2 O desmembramento em itens específicos visa a individualização, discriminação e contabilização das despesas, em especial, a operacionalização do pregão e a confecção dos empenhos relacionados à remuneração da Contratada. Nenhum dos itens inseridos no grupo pode ser utilizado independente ou isoladamente, razão pela qual é necessário que os itens do grupo que sejam atribuídos a uma mesma Contratada.

8.3 O serviço em fase de contratação não contraria o Art. 3º do decreto Nº 9.507, DE 21 DE setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, bem como, está alinhado

Folha Em Branco

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Garantir a prestação dos serviços de aquisição, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais mediante o agenciamento de viagens; Viabilizar o transporte de militares da ativa, inativos e dependentes em atividades diversas pertinentes a missão do Comando da 7ª Região Militar e traslado para tratamento de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Todas as providências foram adotadas pela administração para a celebração do contrato, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços a serem contratados no presente processo licitatório não possui impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Da análise de todas as informações apresentadas declaro viável e necessário a contratação do presente Estudo

16. Responsáveis


KALMON RIBEIRO DE SÁ
Chefe da Seção de Transporte Administrativo


SAMUEL PASTOR DO NASCIMENTO
Auxiliar da Seção de Transporte Administrativo

Folha Em Branco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

MINUTA

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA– Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114-68 portador da Carteira de Identidade nº 011 156 074-4/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, publicada no diário Oficial da União nº, processo administrativo nº 64318.021155/2022-11 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS** especificados no item I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 19/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Os órgãos participantes são: 6º BEC; 7º GAC; 59º BI Mtz; 7º D Sup; CMNE; CPOR; 14º B Log; 14º B Inf Mtz; HMAR; CECMA. 10ª Cia Eng; P R Mnt/7; 17º B Inf Mtz; 3º C GEO; B Adm; CRO/7; CMR.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances



8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, ____ de outubro de 2022.

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)

Folha Em Branco



ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do(a) Comando da 7ª Região Militar, com sede no(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
Valor Total do Contrato					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020;

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Folha Em Branco



ANEXO IV- Declaração de Pleno Conhecimento dos Termos e Condições da Licitação e do Serviço.

Ao Comando da 7ª Região Militar
À Equipe do Pregão Eletrônico nº19/2022
NUP:64318.02155/2022-11

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado, concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos e possui condições de prestar os serviços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Folha Em Branco

ANEXO V
(Papel Timbrado da Empresa)
MODELO de Planilha de Composição de Custos

AO Sr Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº. 019/2022– Comando da 7ª Região Militar

Item	Valor Cotado (R\$)	Valor dos Encargos Trabalhistas	Despesa com Insumos* (R\$)	Despesas Operacionais e Administrativas	Despesas com Tributos (R\$)	Soma das Despesas	Lucro Líquido** (R\$)
1							
2							
3							

Obs.: Deve ser anexado a Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas,

*Nas despesas com insumos do licitante poderá ser solicitada cópia das Notas Fiscais que comprovem o valor informado.

**Lucro líquido = Valor cotado menos a soma das despesas.

Local e Data

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa, incluindo o número da identidade)



Folia Em Branco



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
Taxa de Serviço

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 9655

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 19310

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 0,01

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Garanhuns/PE (60), Jaboatão dos Guararapes/PE (1000), Maceió/AL (25), Manaus/AM (200), Olinda/PE (110), Recife/PE (7160), São Bento do Una/PE (1000), São Gabriel/RS (100)

Grupo: G1

2 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Descrição Detalhada: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada
Aquisição de passagem aérea.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3085000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 6170000

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 1,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Garanhuns/PE (50000), Jaboatão dos Guararapes/PE (30000), Maceió/AL (25000), Manaus/AM (70000), Olinda/PE (240000), Recife/PE (2620000), São Bento do Una/PE (20000), São Gabriel/RS (30000)

Grupo: G1

3 - Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço

Descrição Detalhada: Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço
Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 15215

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 30430

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 0,38

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Garanhuns/PE (60), Jaboatão dos Guararapes/PE (300), Maceió/AL (10), Manaus/AM (50), Olinda/PE (40), Recife/PE (4655), São Bento do Una/PE (10000), São Gabriel/RS (100)

Grupo: G2

1 - Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço

Descrição Detalhada: Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 441100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 882200

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 1,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Garanhuns/PE (20000), Jaboatão dos Guararapes/PE (10000), Maceló/AL (3000), Manaus/AM (5000), Olinda/PE (17000), Recife/PE (353100), São Bento do Una/PE (30000), São Gabriel/RS (3000)

Grupo: G2

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	9655	UNIDADE
2	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	3085000	UNIDADE

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	15215	UNIDADE
4	Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	441100	UNIDADE

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)**

**Razão Social: SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA EPP
CNPJ:04.462.643/0001-08 inscrição Estadual 07.422.783/001-03
Endereço CLSW 303 BL C SALA 111 ED. LE PARC SUDOESTE -
BRASILIA DF CEP 70.673-623**

E-mail: loja@slcviagens.com.br contratossilc@gmail.com

Telefone Fixo: 61 30134150 Fax: 61 30134150

Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil Conta Corrente: 108205-1 Agência: 3478-9

OPTANTE DO SIMPLES (SIM)

CONTATO: Claudia Moura (61) 30134150 61 993004430 (WhatsApp)

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

**Nome: Carlos Alberto Silva Montoril, brasileiro, solteiro, empresário,
portador da RG Nº 578034 SSP/DF e do CPF Nº 220.651.801-53 -
Residente e domiciliado na QI 22 Conjunto V Casa 34 - Guara I
Brasília DF CEP 71015-218 E-MAIL montoril@slcviagens.com.br
NOME DA TESTEMUNHA: Claudia Regina Moura - CPF 286.133.681-15**

**OBJETO: Contratação de serviço de prestação de serviço comum de
agenciamento de viagens (emissão, remarcação, cancelamento) de passagens
aéreas e rodoviárias, conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Folha Em Branco

ÓRGÃO GERENCIADOR: CMDO 7º RM

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	CATSER	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	TAXA	25828	9655	R\$ 0,0001	R\$ 0,9655
2	Aquisição de passagem aérea nacional e internacional	SV	25828	3085000	R\$ 1,00	R\$ 3.085.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.085.000,9655

Valor total: R\$ 3.085.000,9655 (três milhões oitenta e cinco mil reais e noventa e seis centavos)

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

Declaramos estarmos de acordo com todas as condições do presente edital e seus anexos.

Brasília (DF) 06 de dezembro de 2022

CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368
115

Assinado de forma digital por CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368115
CPF: 0451.011-01, CPF-Brasil, representante da Agência
Federal de Tráfego - RFB, do: RFB e CPF A1, por: CSM
SINACO, do: 19972861000191.
Assinado por: CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368115
Data: 2022.12.06 07:08:13 -03'00'

SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP
CNPJ/MF 04.462.643/0001-08
Claudia Regina Moura
Representante Legal
RG 877502 SSP/DF CPF 286.133.681-15

Folia Fol. Breiten

DADOS DO PRESTADOR

X

Pesquisa de Prestadores

Nome da Pessoa Jurídica
Resultado para:

SLC SERVICOS AEROPORTUARIO

UF:
LTDA

DF

Nome Comercial / Fantasia

Atividade:

SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO

Tipo de Busca:

Numero de Cadastro

Todos os Guias

04.462.643/0001-08



ENDERECO
Numero de

Nome do

Cadastro
UF

Prestador

UF

Município

Localidade

Bairro

Ati

DE
04.462.643/0001-
08

SLC SERVIÇOS
AEROPORTUARIO

DF

Brasília

Brasília

Setor
Sudoeste

Orga
de E

Brasília

04.462.643/0001-
08

SLC SERVIÇOS
AEROPORTUARIO

DF

Brasília

Brasília

Setor
Sudoeste

Agê
Tu

Bairro

Quantidade por página 10 ▼

Logradouro

CLSW 303 Bloco C

Complemento

CEP

70673-623

« () « () 1 () » () » ()

Website

SLCVIAGENS.COM.BR

Telefone

(61) 3013-4150

Voltar

Folha Em Branco

Número de inscrição
04.462.643/0001-08
MATRIZ

Data de abertura
28/05/2001

Endereço eletrônico

Telefone
61 30333110

Nome empresarial
SLC SERVICOS
AEROPORTUARIO
LTDA

Nome de fantasia
SLC SERVICOS
AEROPORTUARIO

Natureza jurídica
2062 - SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
LIMITADA
ENTIDADES
EMPRESARIAIS

CNAE
79121 -
OPERADORES
TURÍSTICOS

Logradouro
Q CLSW 303 BLOCO
C

Número Complemento
SN SALA 110
111 E 122

CEP

Bairro/Distrito
SETOR
SUDOESTE

Município
BRASÍLIA

UF
DF

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos : R\$ 66.790.709,88



CONTRATOS FIRMADOS

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL



PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS
R\$ 0,00

SERVIÇOS
R\$ 73.079.882,56

OBRAS
R\$ 0,00

MATERIAIS
R\$ 0,00

OUTROS
R\$ 42.553.128,24

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SERPRO - REGIONAL CURITIBA	01222/2017	31/08/2017
Detalhar	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	00814/2009	31/12/2009
Detalhar	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	ADMINISTRACAO HIDROVIARIA DO SUL	00299/2018	17/09/2018



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.462.643/0001-08 DUNS®: 678398206
Razão Social: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Nome Fantasia: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/03/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/05/2023
FGTS	Validade:	19/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2022
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Folia in bianco



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

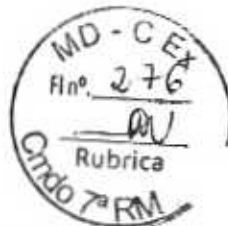
Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.462.643/0001-08 DUNS®: 678398206
Razão Social: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Nome Fantasia: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Data Aplicação: 18/02/2010
Número do Processo: 338.916
Descrição/Justificativa: CNJ - APLICADA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DE CONDUTA REPORVÁVEL NO CERTAME LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2009, 16.1, ALÍNEA A E NA LEI 8666/93

Folha Em Branco



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.462.643/0001-08 DUNS®: 678398206
Razão Social: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Nome Fantasia: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 220.651.801-53 Participação Societária: 99,00%
Nome: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Número do Documento: 578034 Órgão Expedidor: SSPDF
Data de Expedição: 25/08/2000 Data de Nascimento: 26/01/1959
Filiação Materna: MARIA DOS ANJOS E SILVA MONTORIL
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 71.015-218
Endereço: OUTROS QI 22 CONJUNTO U CASA, 134 - GUARA I
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 99756035
E-mail: contratossilc@gmail.com

Folha Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2022 11:56:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
CNPJ: 04.462.643/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Folha Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.462.643/0001-08
Certidão nº: 43920691/2022
Expedição: 07/12/2022, às 09:27:46
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.462.643/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

CPF: 220.651.801-53

Certidão nº: 43920981/2022

Expedição: 07/12/2022, às 09:28:27

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **220.651.801-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha Em Branco

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.462.643/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.545B.AB9B.2627 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Folha Em Branco



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 220.651.801-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.5512.AACB.0810 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Folha Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.462.643/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:27:18 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0ETI061222122718

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**

CPF: **220.651.801-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, CPF 220.651.801-53, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h13min07 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: ZSD1.7B9X.Q3AF.BATU

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Folha Em Branco

ORGÃO	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 3.085.000,00		
Nº ESTIMADO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO ANO	9655		
Pregão Eletrônico nº	LICITAÇÃO Nº	19/2022	
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA DE AGENCIAMENTO	R\$ 0,00	VALOR GLOBAL DO AGENCIAMENTO	R\$ 0,97
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	06/12/2022		

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE MÃO DE OBRA			
1	TIPO DE SERVIÇO	CONTINUADO	
2	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMISSOR DE PASSAGENS	
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.231,00	
4	MINUTOS ESTIMADO PARA 1 AGENCIAMENTO	3	HORAS TRABALHADAS MENSAIS
5	PRODUTIVIDADE DE AGENCIAMENTO POR MÊS	3520	
4	DATA BASE DA CATEGORIA	01 de abril	

MÓDULO - 1		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO TOTAL DO AGENCIAMENTO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	3.376,51
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0,00
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0,00
D	ADICIONAL NOTURNO	0,00
E	HORA NOTURNA ADICIONAL	0,00
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA (MÉDIA DE 01:00 HORA EXTRA DE 50% POR DIA) CONSIDERANDO APENAS 10 DIAS	0,00
G	INTERVALO INTRAJORNADA	0,00
H	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	3.376,51

MÓDULO - 2		
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	VALE TRANSPORTES (IDA E VOLTA X R\$5,00 X 20 DIAS/MÊS)	548,58
B	DESCONTO LEGAL SOBRE AUXÍLIO TRANSPORTE (6% SOBRE SALÁRIO BASE)	-202,59
C	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (R\$ 19,00 X 20 DIAS/MÊS)	1.042,30
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	0,00
E	AUXÍLIO CRECHE	0,00
F	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	0,00
G	OUTROS A ESPECIFICAR	0,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS	1.388,29

MÓDULO - 3		
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (EMPRESA JÁ POSSUI EM ESTOQUE)	0,00
B	MATERIAIS (EMPRESA JÁ POSSUI EM ESTOQUE)	0,00
C	EQUIPAMENTOS (EMPRESA JÁ POSSUI EM ESTOQUE)	0,00

MD - C E
Fl. nº 284
Rubrica
7º RM

OUTROS A ESPECIFICAR	0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	0,00

MODULO - 4			
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS	VALOR (R\$)	%
A	INSS (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
B	SESI OU SESC (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
C	SENAI OU SENAC (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
D	INCRA (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
E	SALARIO EDUCAÇÃO (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
F	FGTS	270,12	8,00%
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
H	SEBRAE (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	0,00	
	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS	270,12	8,00%

4.2	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)	%
A	13º SALARIO	301,47	8,93%
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	100,49	2,98%
	SUBTOTAL	401,97	11,90%
C	INCIDÊNCIA DO SUBMODULO 4.1 SOBRE 13º E FÉRIAS	32,16	8,00%
	TOTAL 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$ 434,12

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)	%
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00	
B	INCIDÊNCIA DO SUBMODULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00	8,00%
	TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00	

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	14,07	0,42%
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,13	8,00%
C	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	146,88	4,35%
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,31	0,04%
E	INCIDÊNCIA DO SUBMODULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	8,00%
F	MULTA FGTS TRABALHADO	135,06	4,00%
	TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 298,55

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	%
A	FÉRIAS	301,47	8,93%
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	55,90	1,66%
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,70	0,02%
D	AUSÊNCIAS LEGAIS- Cálculo $(2,96/30) \times 1/12$ - Conforme TCU Acórdão 1753/2008-Plenário	27,76	0,82%
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	1,10	0,03%
F	OUTROS A ESPECIFICAR	0,00	0,00%
	SUBTOTAL	386,94	
G	INCIDÊNCIA DO SUBMODULO 4.1 SOBRE COM. REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,95	8,00%
	TOTAL COMPOSIÇÃO DO CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	417,89	

4	RESUMO MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS	270,12
4.2	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	434,12
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	298,55
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	417,89
	TOTAL MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.420,69

MODULO - 5			
5	CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS		
5.1	CUSTOS INDIRETOS	VALOR (R\$)	%
A	ALUGUEL DE ESPAÇO	0,00	
B	GARANTIA CONTRATUAL (não exigida)	0,00	0,00%
C	INTERNET/FONE/CELULAR	0,00	
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS	0,00	

MODULO - 4			
4	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	%
A	CPP - Contribuição Previdenciária Patronal	3.597,11	5,83%
B	ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	2.406,30	3,90%
C	IRPJ	499,77	0,81%
D	CSLL	487,43	0,79%
E	PIS	351,69	0,57%
F	COFINS	1.246,34	2,02%
	Total de tributos (Empresa optante pelo Simples Nacional)	8.588,64	13,92%

5	RESUMO MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTOS INDIRETOS	0,00
5.2	TRIBUTOS	8.588,64
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS	8.588,64

6	MÃO DE OBRA VINCULADO À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.376,51
B	MODULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	1.388,29
C	MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
D	MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.420,69
	VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS	6.185,48
E	MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS	8.588,64

MODULO - 7			
7	RESULTADO FINAL		
A	NUMERO DE FUNCIONARIOS		1
B	PREÇO UNITARIO PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO		R\$ 0,00
C	CUSTO TOTAL POR AGENCIAMENTO		R\$ 2,17
D	LUCRATIVIDADE POR AGENCIAMENTO COM RECEITA RECEBIDA DOS FORNECEDORES		R\$ 4,22
E	QUANTIDADE ESTIMADA DE AGENCIAMENTO		9655
F	DESPESAS TOTAIS PARA EMISSÃO DE TODO ESTE CONTRATO		R\$ 20.959,61
G	VALOR GLOBAL DO AGENCIAMENTO (C X E)		R\$ 0,00



PERCENTUAL MÉDIO DE RECEITA VARIÁVEL RECEBIDA DE FORNECEDORES	2,00%	R\$ 61.700,00
RUBRICAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA (ESTIMATIVA DE GANHO VIGÊNCIA DO CONTRATO)		R\$ 40.740,39

NOTAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DA PLANILHA

I- A Planilha de Custos foi elaborada com base no Anexo III da IN 02/2008, atualizada pela Portaria nº 07/2011 - Ambas do MPOG;

II- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos, é realizada a seguinte ressalva: "O modelo, não tem o condão de contemplar as especificações de todos os casos, razão pela qual deve ser adaptada ao que requer cada situação". Pag 05 do manual;

III- Em consonância do item II, adaptamos a planilha a nossa realidade de mercado de agências de viagens;

IV- A CCT utilizada para o preenchimento da planilha é a do Sindicato do Empregados em Empresas de Turismo e Viagens, Interpretes de Brasília/DF - SEMDETUR, CNPJ nº 26.446.203/0001-88;

V- A SLC TURISMO é optante pelo **SIMPLES NACIONAL**;

VI - A **SLC TURISMO** focada na satisfação dos clientes, utiliza tecnologia mundial de ponta, que além de gerar relatórios gerenciais, permite integração completa com as principais Companhias Aéreas, disponibilizando aos clientes acesso a aproximadamente 491 companhias aéreas, que representam 95% dos assentos disponíveis no mundo. Este sistema global de distribuição opera, em média, com 70 milhões de tarifas aéreas em todo o mundo. 63.888 hotéis e 50 locadores de automóveis em mais de 25.592 mil pontos de vendas. Essa tecnologia de ponta consegue consolidar em poucos segundos numa única tela todas as informações necessárias, o que permite que nossos profissionais executem suas tarefas em curto espaço de tempo. Nossa estrutura de trabalho bastante satisfatória, de modo que a oferta seja superior à demanda e a inclusão de novas contas não aumentará nossos custos operacionais, uma vez que a capacidade de atendimento nos permite trabalhar com custos reduzidos sem comprometer a qualidade dos serviços que prestamos. Podemos assegurar que o contrato será cumprido integralmente, da mesma forma como já vem ocorrendo com outros contratos que possuímos com a Administração pública, onde temos cumprido satisfatoriamente todas as condições pactuadas.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, (atualmente contamos com 12 profissionais) tanto na área operacional quanto administrativa, são altamente experientes. Tudo isso nos permite atender um serviço de agenciamento em tempo máximo de 1 minuto.

VII - Com a diluição dos custos com mão de obra com outros contratos, reduziremos consideravelmente sua ociosidade, o que nos permitirá adquirir uma margem de lucro segura para a empresa. Além do que, contratos como este alimentará nosso giro financeiro dentro das diversas instituições bancárias, bem como contribuirá para aumentar nosso "Market Share" junto aos nossos fornecedores permitindo com isso maior sustentação ao contrato. Além do mais, já temos funcionários disponíveis em nosso quadro e não será necessário fazermos novas contratações, até mesmo porque o contrato é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Brasília 06 de dezembro de 2022

SLC Serviços Aeroportuário Ltda ME

CNPJ/MF 04.643/0001-08

Claudia Regina Moura

Representante Legal

ID: 877.502 SSP/DF

CPF/MF: 286.133.681-15

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA**04.462.643/0001-08****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.B05A.JFZ0.6H3J.PJ9A.IK1W******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF


Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a pedido de SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA EPP, estabelecido(a) a(ao) CLSW 303 BLOCO C SALA 111, inscrita no CNPJ/CPF N. 04462643/0001-08, QUE EXISTEM na Justiça do Distrito Federal 14 (catorze) Cartórios de Protesto de Títulos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.637/0001-46

E-MAIL: 1oficio@globo.com

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.097-4

TELEFONE: (61) 3244-7474

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

INTERINO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES

SUBSTITUTO: ALBINO BASTOS RAMOS; LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL; MARCO

ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO JÚNIOR

INTERINIDADE: PORTARIAS N. 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, E 48, DE 15 DE

JULHO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

UF: DF

CNPJ: 00.618.421/0001-80

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.124-6

ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco 01, Loja 24, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand,

Brasília/DF - CEP: 70340-906

E-MAIL: oficio2df@uol.com.br

TELEFONE: (61) 3225-2760 / (61) 3225-3055

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

SUBSTITUTO: RAMILO SIMÕES CORREA

DELEGAÇÃO: ATO PRESIDENCIAL DE 01/08/1960 E POSSE 22/08/1960

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 00.618.488/0001-15

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.125-3

ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio 2000, 1º Andar,

Brasília/DF - CEP: 70333-9000

E-MAIL: tabjcar@solar.com.br

TELEFONE: (61) 3321-2212

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO

SUBSTITUTO: JOSÉ ARISMALDO DA SILVA; FABIANO FRABETTI

DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N.462, PUBLICADA EM 28/11/1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 33.523.226/0001-26

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.129-5

ENDEREÇO: Setor Hoteleiro Central, Lote 05, 5º andar, Gama/DF - CEP: 72405-600

E-MAIL: cartório@8cartoriocdf.not.br

TELEFONE: (61) 3045-0808 / 3556-9527

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA EPP, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 04462643000108, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciais colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 23/11/2022 ÀS 16:53:25

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle: COSI.2022.1123.3254.9X14.452X

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa. Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo
Brasília - DF
Horário de Atendimento 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDF04 - STARH - 23/11/2022 16:53:25 - RHCOSIST01 (216.98.211.143)

CEP:71.200-054

E-MAIL: protesto@protestodf.com.br

TELEFONE: (61) 3201-2322/3717-6090

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

SUBSTITUTO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DOS SANTOS / PEDRO A. DE OLIVEIRA

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDF DE 12/03/2001,

PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DECLARAÇÃO emitida eletronicamente em: **23/11/2022**

Válida por 30 dias da data de sua emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Código de Controle: **DECA.2022.1123.4271.359W.R6H9**

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este Documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <https://www.tjdft.jus.br> ,em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em "Documentos Administrativos" e informar o Código de Controle acima.

TJDF04 - STARH - 23/11/2022 16:52:28 - RHHTML/8 (216.98.211.143)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201084957

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000112577

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Julho 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020. Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



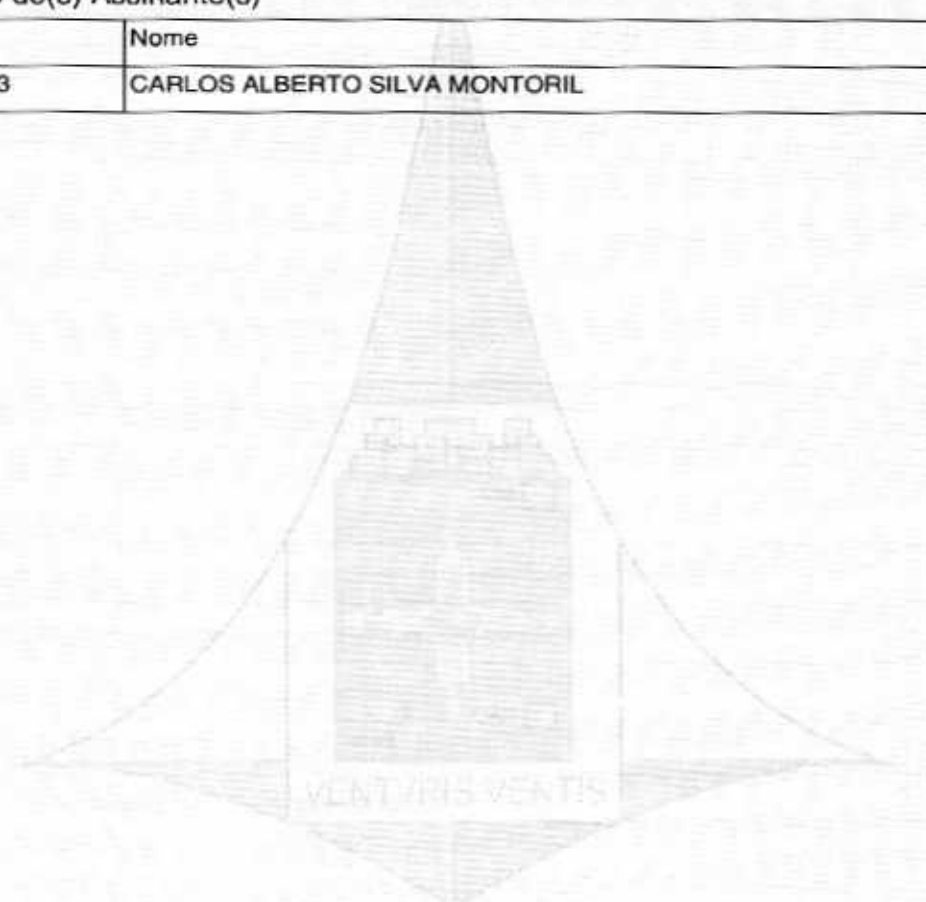
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/256.715-0	DFP2000112577	07/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.651.801-53	CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020. Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 2/10



19ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA

CNPJ sob o nº 04.462.643/0001-08

CLAUDIO HENRIQUE ECHEBARRIA DE CARVALHO, brasileiro, Casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 20/07/1973, comerciante, portador do CPF 611.463.901-49 e carteira de identidade nº 1.260.676 expedida pela SSP/DF em 27/07/1988, residente e domiciliado na SRES Quadra 10, Bloco S, Casa 32 – Cruzeiro Velho – Brasília - DF e CEP 71645-190 e **LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO**, brasileiro, Casado em regime de separação parcial de bens, nascido em 05/11/1968, comerciante, portador do CPF 266.418.951-49 e carteira de identidade nº 840.340 expedida pela SSP/DF em 24/02/1983, residente e domiciliado na SRES Quadra 10, Bloco S, Casa 32 – Cruzeiro Velho – Brasília - DF e CEP 70645-190.

Únicos sócios da firma **SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA**, com sede no **SHCSW CLSW Lote 303 Bloco C Sala 110, 111 e 112 – Sudoeste – Brasília - DF e CEP: 70.673-623.**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o **NIRE 53201084957** em **23/05/2001**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.462.643/0001-08** e uma filial situada na **Aeroporto Internacional de Brasília Posição 05 Setor de Desembarque – Brasília – DF e CEP 71608-900.**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53900199575**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.462.643/0002-99**, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª – Fica extinta nesta data a Filial Aeroporto Internacional de Brasília Posição 05 Setor de Desembarque – Brasília – DF e CEP 71608-900., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53900199575**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.462.643/0002-99**.

2ª – Altera-se o endereço da empresa para: SHCSW CLSW Lote 303 Bloco C Sala 110, 111 e 122 – Sudoeste – Brasília - DF e CEP: 70.673-623.

3ª – É admitido na empresa: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/01/1959, natural de Volta Redonda - RJ, portador da CNH nº 00526756661 expedida em 13/06/2019 pelo DETRAN/DF e CPF 220.651.801-53, residente e domiciliado na QI 22 Conjunto V Casa 34 – Guara I - Brasília - DF e CEP: 71015-218 e **FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, Casado em regime de separação parcial de bens, empresário, nascido em 17/09/1973, natural de Inhumas - GO, portador da CNH nº 02475382300 expedida em 08/08/2019 pelo DETRAN/DF e CPF 633.044.061-15, residente e domiciliado na Quadra 102 Norte Lote 06 Apto 703 – Residencial Portal dos Lírios – Aguas Claras - Brasília - DF e CEP: 71907-000.





4ª - Retira-se da empresa : **CLAUDIO HENRIQUE ECHEBARRIA DE CARVALHO**, sede e transfere 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o sócio **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL** pelo que recebe plena raza e total quitação, não tendo nada a reclamar no fórum desta capital ou fora dele e **LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO** sede e transfere 490.000 (quatrocentas e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para o sócio **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL** pelo que recebe plena raza e total quitação, não tendo nada a reclamar no fórum desta capital ou fora dele e sede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio **FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO** pelo que recebe plena raza e total quitação, não tendo nada a reclamar no fórum desta capital ou fora dele.

5ª - O capital social da sociedade e de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) totalmente integralizada em moeda corrente do País no ato constitutivo, divididos em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país pelos sócios assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL	99	990.000	990.000,00
FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO	01	10.000	10.000,00
Valor Total	100	1.000.000	1.000.000,00

6ª - A Sociedade iniciou suas atividades em **01/05/2001**, e seu prazo de duração é indeterminado.

7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª A administração da sociedade é do sócio: **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, com poder e atribuição de administrar e gerenciar, sendo que assinará em separadamente, autorizando o uso do nome empresarial, inclusive operação financeiras, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

10ª A responsabilidade técnica da Sociedade Será exercida por profissional habilitado, admitido mediante Contrato de Prestação de serviço.



11ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os dependentes, herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

15ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas,

CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

1ª - **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/01/1959, natural de Volta Redonda - RJ, portador da CNH nº 00526756661 expedida em 13/06/2019 pelo DETRAN/DF e CPF 220.651.801-53, residente e domiciliado na QI 22 Conjunto V Casa 34 - Guara I - Brasília - DF e CEP: 71015-218 e **FERNADO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, Casado em regime de separação parcial de bens, empresário, nascido em 17/09/1973, natural de Inhumas - GO, portador da CNH nº 633.044.061-15 expedida em 08/08/2019 pelo DETRAN/DF e CPF 633.044.061-15, residente e domiciliado na Quadra 102 Norte Lote 06 Apto 703 - Residencial Portal dos Lírios - Aguas Claras - Brasília - DF e CEP: 71907-000. Únicos sócios da firma **SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA**, com sede no **SHCSW CLSW Lote 303 Bloco C Sala 110, 111 e 122 - Sudoeste - Brasília - DF e CEP: 70.673-623.**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o **NIRE 53201084957** em **23/05/2001**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.462.643/0001-08**.





2ª - O objeto social da Matriz é: **Serviços Aeroportuarios com apoio em embarque e desembarque, transporte, despacho de bagagem, carga, embarque de grupo, agenciamento de viagens e eventos. Venda de pacote de turismo aéreo, terrestre e marítimo.**

3ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) totalmente integralizada em moeda corrente do País no ato constitutivo, divididos em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país pelos sócios assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL	99	990.000	990.000,00
FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO	01	10.000	10.000,00
Valor Total	100	1.000.000	1.000.000,00

4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em **01/05/2001**, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade é do sócio: **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, com poder e atribuição de administrar e gerenciar, sendo que assinará em separado, autorizando o uso do nome empresarial, inclusive operação financeiras, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª A responsabilidade técnica da Sociedade Será exercida por profissional habilitado, admitido mediante Contrato de Prestação de serviço.

9ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.





11ª Os Administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os dependentes, herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

parágrafo único - interditando qualquer sócio a responsabilidade é transferida automaticamente ao outro sócio.

13ª A remuneração do sócio administrador é pelos sócios fixada, de comum acordo, contabilizado a débito da conta de despesas específicas, obedecidas as limitações do Imposto de Renda.

14ª Os sócios declaram sob as penas da lei não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

15ª A Sociedade poderá abrir filial e/ou escritório em qualquer parte do território nacional mediante a simples deliberação dos sócios e alteração contratual a ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

16ª Fica eleito o foro central de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Brasília, DF 29 de Junho de 2020.

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO

CLAUDIO HENRIQUE ECHEBARRIA DE CARVALHO

LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020. Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/256.715-0	DFP2000112577	07/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.651.801-53	CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
611.463.901-49	CLAUDIO HENRIQUE ECHEBARRIA DE CARVALHO
633.044.061-15	FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO
266.418.951-49	LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020. Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, de NIRE 5320108495-7 e protocolado sob o número 20/256.715-0 em 07/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1587721, em 08/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
220.651.801-53	CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
633.044.061-15	FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO
220.651.801-53	CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
611.463.901-49	CLAUDIO HENRIQUE ECHEBARRIA DE CARVALHO
266.418.951-49	LUIZ EDUARDO ECHEBARRIA DE CARVALHO

Brasília, Quarta-feira, 08 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2020, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/256.715-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020. Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



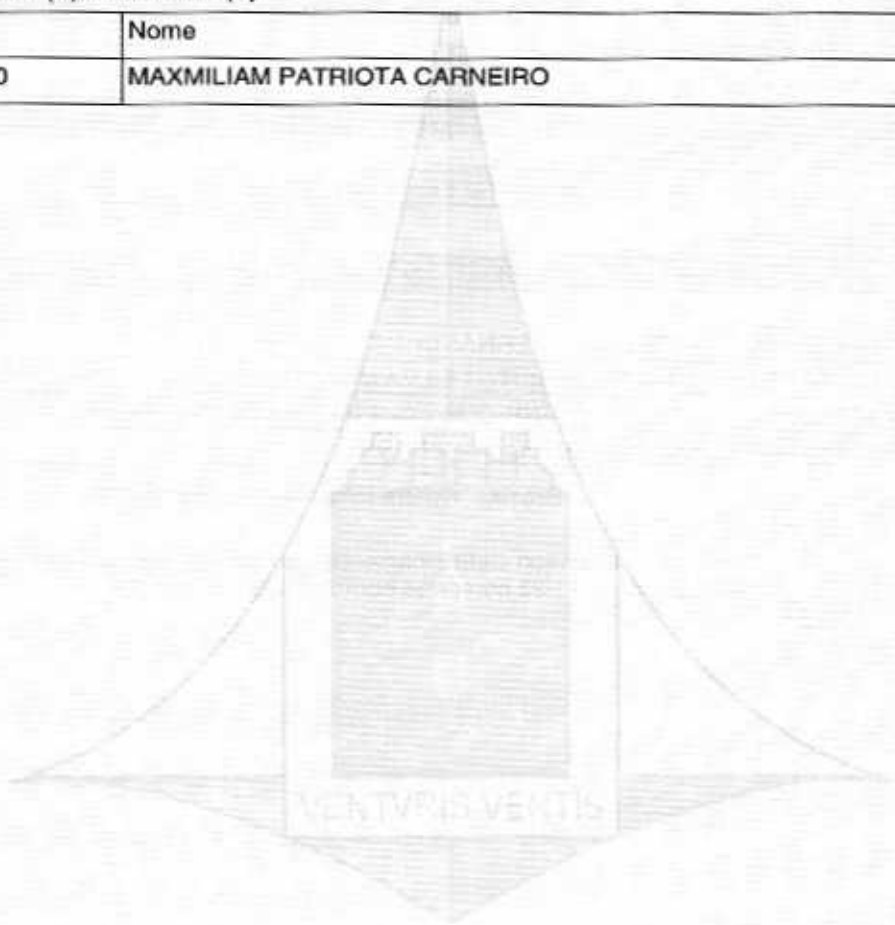


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Quarta-feira, 08 de Julho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1587721 em 08/07/2020 da Empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME, CNPJ 04462643000108 e protocolo DFP2000112577 - 07/07/2020, Autenticação: C75943F78A94A173BB56C31CE4B98A69763703B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C211000640629 e o código de segurança wLfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



MD - C
 Hnº 293
 Rubrica
 CMO 7º RM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1875771050

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1875771050

NOME: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 379034 - SSP - DF

CPF: 220.551.801-53 DATA NASCIMENTO: 26/01/1959

RELACÃO: HELIO TASSO DE QUEIROZ MONTORIL MARIA DOS ANJOS E SILVA MONTORIL

PONSIÇÃO: [] NCL [] AD [] AD

TP FISCAL: 00526756661 VALOR: 07/06/2024 TP HABILITAÇÃO: 28/07/1979

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 13/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

35821185040
 DF759153090

DISTRITO FEDERAL



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504 ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/2638-2603/3762-7474
 4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (L. nº 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
 Brasília-DF, 05 de Agosto de 2019
 HELIO MENDONÇA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 108-Consultar selos: www.tdf.jus.br
 Selo: TJDFT20180080651710Y3HD





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO



CPF: 253678-554-00
RG: 633.048.061-15 DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1973

PAIS: BRASIL
MATERIA: IRON GONCALVES DE CARVALHO
MATERIA: MARIA FERNANDES DE CARVALHO

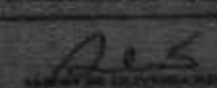
PROFISSAO: [REDACTED] SEX: [REDACTED] CAT. [REDACTED]

DT. REGISTRO: 02475382300 DATA DE EMISSAO: 19/07/2024 VALIDADE: 17/08/2002

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA DE EMISSAO: 08/08/2019


ASSINATURA DO TITULAR

01504000444
08700401557

DISTRITO FEDERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **SLC Serviços Aeroportuário Ltda ME**, CNPJ 04.462.643.0001-08, estabelecida no CLSW 303 Bloco C Sala 111 Edifício Le Parc Sudoeste Brasília -DF CEP 70673-623 por intermédio de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Silva Montoril** portador do **CPF 220.651.801-53**, Carteira de Identidade nº **578.034**, expedida pela SSP/DF, estado civil solteiro, e domiciliado na Qd 22 - Conjunto U - Casa 134/Guarã II - CEP 71.015-218, Brasília - DF nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, o Sra. **Claudia Regina Moura**, brasileira, solteira, agente de viagens, residente e domiciliado na Quadra 15 casa 04 Valparaíso II Goiás - CEP 72870-115, portadora do RG **877.502/SSP-DF**, **CPF 286.133.681-15**, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, conceder descontos, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de prestação de serviços, firmar compromissos, requerer e/ou retirar documentos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento relativo aos processos licitatórios.

Brasília, 04 de Agosto de 2020.


Carlos Alberto Silva Montoril
Diretor Presidente
Identidade nº 578.034 SSP/DF
CPF 220.651.801-53


OFÍCIO DE NOTARIADO DO DF

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 904, ED. MARIANNA, LOTA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (011) 3038-2515, 3328-5274, 3334-2550 - (011) 99729-1033
cartorio@cartoriosantos.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA (e) firma(s) de:
100514021 - CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
CPF 220.651.801-53
CNPJ 04.462.643.0001-08
Selo 11/08/2020 - 16:47:22
VÁLIDA - Tabelião Evidências de Santos

HELIO MENDONÇA
Tabelião de Notas do DF
Cartório de Registro de Imóveis
Cartório de Registro de Empresas

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO MENDONÇA - TABELIÃO TITULAR





Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO



Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

Número do cadastro

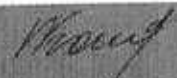
04.462.643/0001-08

Consulte a autenticidade



Data de validade:

07/01/2022 a 07/01/2024


Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 07/01/2022 11:01:35 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

Declaração

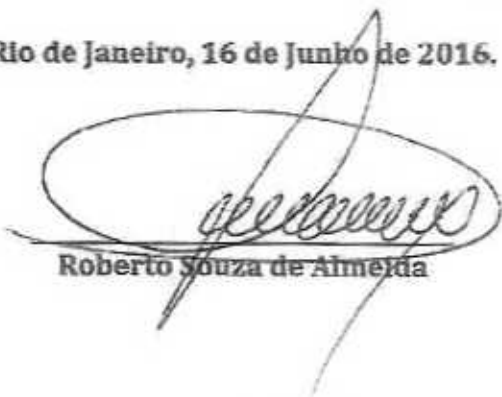
A Montelro e Gutierrez Sistemas Ltda, inscrita sob o CNPJ:04.733.455/0001-77 com o Nome Fantasia, Web Travel Solutions, na figura de seu gerente geral Roberto Souza de Almeida declara para os devidos fins que:

A empresa SLC SERVIÇOS AEREOPORTUÁRIOS LTDA, CNPJ: 04.462.643/0001-08 é cliente da Web Travel Solutions e contratou a utilização do produto de Reservas, Emissão e Self Booking denominado **WTS CORPORATE**, com integração com Cias aéreas, GDS's e Brokers de Hotel e Carro, o qual utiliza no atendimento a clientes e que a mesma é apta e competente no que se refere a utilização do referido sistema e que o mesmo conta com conexão segura e criptografada SSL 128 bits com certificado digital emitido por Geo Trust (<https://www.geotrust.com/>) entidade certificadora reconhecida, informa-se que o sistema está em ambiente computacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados. Ressaltamos que a Web Travel Solutions utiliza a Amazon Web Services, datacenter de atuação global e eficiência reconhecida mundialmente.

Descrição das funcionalidades:

- Sistema de reservas e emissão de e-Ticket's via interface com as cias aéreas nacionais e GDS's.
- Sistema de Reserva de Hotéis com: Trend, CMNet, Ominibis, Bedsonline, E-HTL, Cangooroo, Best Buy e Hotel Do.
- Sistema de locação de veículos: Movida.
- Cadastro de clientes/empresas e usuários com múltiplos níveis de acesso.
- Sistema de controle de crédito para as emissões de e-Tickets.
- Fluxo de aprovação.
- Política de viagens.
- BI (Business Intelligence).
- Relatórios Gerenciais.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2016.


Roberto Souza de Almeida



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 13/02/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 04.462.643/0001-08

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DISTRITO FEDERAL

CLÁUDIA REGINA NOVA



288.535.882-15 17/10/1963

LIBEROLTO NOVA FILHO

MARIA ROSAETANA

SABINO NOVA

0036215-6488 15/08/2005 18/12/1994

BRASILIA-DEPARTAMENTO FEDERAL, DF 05/03/2020

DISTRITO FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.462.643/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2001	
NOME EMPRESARIAL SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SLC SERVICOS AEROPORTUARIO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.12-1-00 - Operadores turísticos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q CLSW 303 BLOCO C		NÚMERO SN		COMPLEMENTO SALA 110 111 E 122	
CEP 70.673-623	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3033-3110			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2021 às 15:06:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.422.783/001-03

CPF/CNPJ 04.462.643/0001-08

Data Concessão 23/05/2001

Denominação social SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SLC SERVICOS AEROPORTUARIO

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do
Protocolo

969-72908/41

Data de enquadramento
no ISS

01/07/2007

Data de enquadramento
no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS OPERADORES TURISTICOS

Código de Atividade - ISS N7912-1/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 08/07/2020

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço CLSW 303 BLOCO C S/N SALA 110 111 E 122

CEP 70.673-623

Bairro SETOR SUDOESTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 06/10/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

H524019900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM

Data de início:

08/07/2020

CNAE-Fiscal:

N799020000

Descrição da atividade:

SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início:

08/07/2020

CNAE-Fiscal:

N823000100

Descrição da atividade:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Data de início:

08/07/2020

Este documento foi emitido no dia 06/10/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



amadeus

DECLARAÇÃO

A Amadeus Brasil Ltda. ("Amadeus Brasil") é distribuidora, no território brasileiro, dos produtos que acessam o Sistema Global de Distribuição (GDS), denominado **Sistema Amadeus**, o qual é um sistema automatizado de reservas e distribuição, desenvolvido pelo **Grupo Amadeus**, para o processamento de informações, comunicação e emissão de *tickets*, reservas, distribuição e funções relacionadas, com conteúdo de âmbito mundial.

A **Amadeus Brasil** declara, para os devidos fins que, nesta data, a **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, sociedade com sede na **Quadra Clsw 303 Bloco C - Ed. Le Parc, sala 111**, na cidade de **BRASÍLIA**, CEP: **70673-623** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.462.643/0001-08**, tem acesso ao **Sistema Amadeus** e a possibilidade de efetuar reservas de serviços aéreos e não aéreos, por meio de **20** licenças contratadas e ativas, em razão do Contrato nº **A113261**, firmado em **03 de Julho de 2015**.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

São Paulo, 11 de abril de 2016.

AMADEUS BRASIL LTDA.

Mariano Ponticelli

Diretor Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00295/2012

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.467/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

S.L.C. SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA-ME-##

2) Endereço ou Local da Ocupação

SHC/SW/CLSW.303 BLOCO C-ENT. 10/20 SALA 110, 111, 112 PAV. SUPERIOR-##

3) Atividades

SERVIÇO AEROPORTUÁRIOS COM APOIO EM EMBARQUE E DESEMBARQUE, TRANSPORTE, DESPACHO DE BAGAGEM, CARGA, EMBARQUE DE GRUPO, AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EVENTOS-##

4) Fechamento Horário de funcionamento

Segunda a Sábado das 08:00 h às 18:00 h

5- RG/CF-DF

07.422.793/001-03

6- CPF/CNPJ

04.462.643/0001-08

5- Observações

Processo: 302.000.375/2012

6- Área

Área Privativa 120,00m²

Área Pública 0,00m²

Área Total 120,00m²

7- Autenticação

Validade:

CREA nº:

Profissional ou Empresa:

Local

SUDOESTE/OCTOGONAL - DF

Data 26/10/2012

Licença

Período: Indeterminado.

Carimbo e Assinaturas

Roberto Luiz Martins
Coordenador Geral
Coordenador Geral
Coordenador Geral
Coordenador Geral

Paulo
Burlon

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ROGÉRIO SEMEN BRINGEL

Tradutor Público e intérprete Comercial / Certified Public Sworn Translator and Interpreter

Inglês - Português / English - Portuguese

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Registro Nº 73

SAS Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Tower, Sala 230 - Brasília, DF - Brasil - 70070-908

bringel@bringel.td.br / 465 61 99395 2917 / www.bringel.td.br



EU, O ABAIXO ASSINADO, ROGÉRIO SEMEN BRINGEL, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL COM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DEVIDAMENTE NOMEADO EM CONFORMIDADE COM A LEI PARA OS IDIOMAS INGLÊS E PORTUGUÊS E REGISTRADO NA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS - SOB Nº 73, PORTARIA Nº 24 EM 5 DE SETEMBRO DE 2016, ATESTO TER RECEBIDO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS PARA TRADUÇÃO AO VERNÁCULO, O QUE CUMPRO FIDELMENTE AO MELHOR DO MEU CONHECIMENTO EM VIRTUDE DE MEU OFÍCIO PÚBLICO, NA FORMA QUE SE SEGUE:

[O DOCUMENTO APRESENTADO ERA UM CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA DE VIAGENS EXARADO PELA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS - IATA, DO QUAL SOMENTE O CONTEÚDO EM LÍNGUA INGLESA FOI TRADUZIDO.]



AGÊNCIA DE VIAGENS CREDENCIADA

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS - IATA

Certificado
de Credenciamento

A IATA tem orgulho em certificar que

SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

SLC SERVICOS AEROPORTUARIO

BRASÍLIA, Brasil

atingiu os padrões profissionais da Associação Internacional de Transportes Aéreos para a promoção, venda e operação de transporte aéreo de passageiros.

Código IATA: 57522570 Validar em: checkacode.com

Validade do Certificado: 2022

Tipo de Certificação: GoStandard



Muhammadi Albakri
Vice-Presidente Sênior de Serviços ao Cliente,
Financeiros e Digitais,
IATA

Dusan Kostic
Diretor Regional, Finanças
e Serviços de Distribuição, IATA



ROGÉRIO SEMEN BRINGEL
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
CERTIFICADO
INGLÊS - PORTUGUÊS / ENGLISH - PORTUGUESE



LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM RASURAS OU EMENDAS

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Semen Bringel.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código CF3A-FA2A-649E-AC5A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Semen Bringel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código CF3A-FA2A-649E-AC5A.



MARCELO
CAETANO
RIBAS:00205699
120

Assinado de forma
digital por MARCELO
CAETANO
RIBAS:00205699120
Dados: 2022.02.08
12:06:31 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 2015 - 2022 CERTIFICADO IATA SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA 57522570 PTV.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF3A-FA2A-549E-AC5A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Legislação pertinente: Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001 e Instrução Normativa DREI nº 12 de 5 de dezembro de 2013.

Código para verificação: CF3A-FA2A-549E-AC5A



Hash do Documento

AB8A6B2126C334FC0156D3F327B474916680F7158EE6E7983D3C3DB0115394F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

- ☒ Rogério Semen Bringel (Tradutor Público e Intérprete Comercial - JUCIS DF 73 - República Federativa do Brasil) - 647.260.961-68
em 03/02/2022 13:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO SEMEN BRINGEL
Data: 03/02/2022 13:55:01-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
53201084957	04.462.643/0001-08	
NOME EMPRESARIAL		
SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO GERAL	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	69632235134	JOAO BATISTA FERREIRA COSTA:69632235134	486060104511710916 259385746180796869 292058052592	07/04/2022 a 07/04/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04462643000108	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA:04462643000108	204163401719668681 2	11/01/2022 a 11/01/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.
7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/07/2022 às 11:47:27

1C.17.B5.36.2B.66.89.27
BF.C9.4C.E5.67.95.70.E3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.462.643/0001-08
Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
NIRE	53201084957
CNPJ	04.462.643/0001-08
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	28/05/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	53077

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	53077
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 04.462.643/0001-08

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 17.970,30	R\$ 1.144.343,28
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 17.970,30	R\$ 1.144.343,28
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (7.568,58)	R\$ (96.845,18)
VENDAS CANCELADAS		R\$ (6.093,00)	R\$ 0,00
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R\$ (6.093,00)	R\$ 0,00
(-) ABATIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (28.111,27)
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (28.111,27)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (1.475,58)	R\$ (68.733,91)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (1.475,58)	R\$ (68.733,91)
(-) (*/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (635.476,29)	R\$ (944.102,13)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (620.452,68)	R\$ (1.082.480,54)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (620.452,68)	R\$ (1.082.480,54)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (12.295,74)	R\$ (46.950,86)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (12.295,74)	R\$ (46.950,86)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 5,92	R\$ 31.811,76
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 5,92	R\$ 31.811,76
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.733,79)	R\$ (6.025,11)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (2.733,79)	R\$ (6.025,11)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 159.542,62
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 159.542,62
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (625.074,57)	R\$ 103.395,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



303

Entidade: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.462.643/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.793.722,40	R\$ 6.744.070,18
CIRCULANTE		R\$ 3.423.724,55	R\$ 6.401.731,57
DISPONÍVEL		R\$ 820.083,96	R\$ 1.753.960,77
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 2.545,78	R\$ 2.278,06
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 182.538,20	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A		R\$ 182.172,14	R\$ 0,00
Banco Itaú S/A		R\$ 366,06	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 435.000,00	R\$ 1.749.763,80
Banco do Brasil S/A		R\$ 435.000,00	R\$ 1.749.763,80
Valores em Trânsito		R\$ 0,00	R\$ 1.919,11
CLIENTES		R\$ 2.620.554,14	R\$ 4.109.218,29
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.620.554,14	R\$ 4.132.815,33
OUTROS RECEBÍVEIS		R\$ 0,00	R\$ 38.402,96
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 183.086,45	R\$ 478.552,51
VALORES A RECEBER CIAS AEREAS		R\$ 182.914,78	R\$ 401.407,22
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 171,67	R\$ 77.145,29
NÃO CIRCULANTE		R\$ 369.997,85	R\$ 342.338,91
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.771,50	R\$ 32.271,56
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.771,50	R\$ 32.271,56
EMPRÉSTIMO A SÓCIO		R\$ 2.771,50	R\$ 32.271,56
IMOBILIZADO		R\$ 367.226,35	R\$ 310.067,35
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 356.698,98	R\$ 395.806,85
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ 10.527,37	R\$ (85.738,50)
PASSIVO		R\$ 3.793.722,40	R\$ 6.744.070,48
CIRCULANTE		R\$ 711.775,84	R\$ 3.231.616,05
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.151,70
CONTA GARANTIDA		R\$ 0,00	R\$ 1.151,70
FORNECEDORES		R\$ 497.986,97	R\$ 2.601.948,76
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 229.374,97	R\$ 784.551,83
FORNECEDORES EM TRANSITO		R\$ 268.612,00	R\$ 1.817.396,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 333,63	R\$ 50.368,20
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 333,63	R\$ 50.368,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 21.330,63	R\$ 40.958,29
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 11.410,22	R\$ 17.061,76
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.608,53	R\$ 5.852,37
PROVISÕES		R\$ 7.311,88	R\$ 18.044,16
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 192.124,41	R\$ 320.620,16
REEMBOLSOS A PAGAR		R\$ 192.124,41	R\$ 320.620,16
RECEITAS DIFERIDAS		R\$ 0,00	R\$ 216.568,95
NÃO CIRCULANTE		R\$ 764.291,91	R\$ 1.109.793,59
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 764.291,91	R\$ 1.109.793,59
SÓCIOS E DIRETORES		R\$ 764.291,91	R\$ 1.109.793,59
EMPRÉSTIMO DE SÓCIO		R\$ 764.291,91	R\$ 1.109.793,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.317.654,85	R\$ 2.402.660,83
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.391.329,68	R\$ 1.391.329,58
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (73.674,73)	R\$ 11.331,25
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (73.674,73)	R\$ 11.331,25

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 04.462.643/0001-08

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Reserva Legal (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	1.000.000,00	1.391.329,58	2.391.329,58
Saldo Final em 31.12.2021	1.000.000,00	1.391.329,58	2.391.329,58
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.A3.58.39.35.D8.2F.45.D5.5B.0C.45.7D.80.B9.0F.0C.0B.31.3D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA-ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08**, sediada à SHCSW CLSW Lote 303, Bloco C sala 110, 111 e 112- Sudoeste- Brasília, é licenciada no Sistema Reserve de Gestão de Viagens Corporativas e está capacitada tecnicamente a operá-lo, com sua equipe treinada e habilitada nos módulos Emissor, Gestor e Admin.

O sistema Reserve integra, em um único ambiente, o inventário de vôos de cias. aéreas nacionais, internacionais e regionais, além da disponibilidade de redes hoteleiras, via interface "webservices" com os sistemas destes fornecedores, acessando todas as tarifas, inclusive tarifas promocionais disponibilizadas via internet (web fares) e tarifas acordo, permitindo reservas online, além de oferecer integração com sofisticados sistemas de distribuição (GDS - Global Distribution System e outros), tudo através da tecnologia de comunicação XML, de forma a padronizar procedimentos e informações, além de oferecer ferramentas de controle, fluxograma de autorizações online, políticas de viagens parametrizadas, gráficos e relatórios gerenciais.

O sistema Reserve possui modulo específico para integração com qualquer ERP do mercado, via Webservices, sendo necessario apenas a adequação do lado do cliente para o layout.

A supracitada empresa vem desenvolvendo a operação do sistema Reserve de forma satisfatória e qualitativa, dentro dos prazos previstos e com capacidade técnico-operacional, não constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que a desabone.

A **SLC Viagens** é cliente Reserve desde 01 de maio de 2016.

Atenciosamente,



Fernando Diniz
Especialista em gestão de despesas
ProReserve Serviços de Internet Ltda.

Folha Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.462.643/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:27:18 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0ETI061222122718

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha Em Branco



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**

CPF: **220.651.801-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:28:46 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 3A1U061222122846

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha Em Branco

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)**

A SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP inscrita sob o CNPJ 04.462.643/0001-08 inscrição Estadual nº 07.422.783/001-03 com sede na CLSW 303 Bloco C Sala 111 Edifício Le Parc Sudoeste Brasília/DF CEP 70673-623, neste ato representada por seu representante legal Sra. Claudia Regina Moura portadora da RG Nº 877502 SSP/DF e do CPF nº 286.133.681-15, DECLARA, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, das seguintes companhias aéreas: LATAM, GOL e AZUL e VOEPASS.

**CLAUDIA REGINA
MOURA:2861336
8115**

Assinado de forma digital por CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368115
CN: c. 58, s/nº - CP Brasil, subseção de Receita
Federal do Brasil - SE, s/nº - CP A1, s/nº 1001
MOURA:28613368115
MOURA:28613368115
Data: 2022.12.06 00:00:00 -0100

Brasília (DF) 06 de dezembro de 2022

**SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP
CNPJ/MF 04.462.643/0001-08
Claudia Regina Moura
Representante Legal
RG 877502 SSP/DF CPF 286.133.681-15**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)**

A SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP inscrita sob o CNPJ 04.462.643/0001-08 inscrição Estadual nº 07.422.783/001-03 com sede na CLSW 303 Bloco C Sala 111 Edifício Le Parc Sudoeste Brasília/DF CEP 70673-623, neste ato representada por seu representante legal Sra. Claudia Regina Moura portadora da RG Nº 877502 SSP/DF e do CPF nº 286.133.681-15, DECLARA que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

Brasília (DF) 06 de dezembro de 2022

**CLAUDIA REGINA
MOURA:2861336
8115**

Assinado de forma digital por CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368115
CPF: 286.133.681-15, Titular de Registro
Federal do Sinal - RTD, do - RTD e - CPF A1,
do - DTM BSAKCOI, com12512361001151,
com12512361001151, do - DTM BSAKCOI,
MOURA:28613368115
Data: 2022.12.06 09:05:08 -05'00'

SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP
CNPJ/MF 04.462.643/0001-08
Claudia Regina Moura
Representante Legal
RG 877502 SSP/DF CPF 286.133.681-15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
(Processo Administrativo nº 64318.021155/2022-11)**

A SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP inscrita sob o CNPJ 04.462.643/0001-08 inscrição Estadual nº 07.422.783/001-03 com sede na CLSW 303 Bloco C Sala 111 Edifício Le Parc Sudoeste Brasília/DF CEP 70673-623, neste ato representada por seu representante legal Sra. Claudia Regina Moura portadora da RG Nº 877502 SSP/DF e do CPF nº 286.133.681-15, DECLARA, que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos nacionais e internacionais regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

**CLAUDIA REGINA
MOURA:2861336
8115**

Assinado de forma digital por CLAUDIA
REGINA MOURA:28613368115
DN: c.38, o.1, CP=Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RF3, ou=IT3 e CTF
R1, ou=15M5RANL0L, ou=151/12361000131,
ou=videconferencia, cn=CLAUDIA REGINA
MOURA:28613368115
Date: 2022.12.05 20:51:38 -0500

Brasília (DF) 06 de dezembro de 2022

**SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP
CNPJ/MF 04.462.643/0001-08
Claudia Regina Moura
Representante Legal
RG 877502 SSP/DF CPF 286.133.681-15**

Atestado de Capacidade Técnica



AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo - S.P CEP 06460-040; inscrita no **CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60**, atesta para os devidos fins que a empresa SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA, localizada na Q CLSW, nº 303 - SETOR SUDOESTE, Cidade de Brasília, estado de DF, CEP 70673623, inscrita no CNPJ sob nº 04462643000108, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a contar da data de sua emissão.

Barueri, 23, NOVEMBRO de 2023

Fabiana de Oliveira
Gerente Financeira



SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA EPP

Código do documento d4f703c7-3f05-4ef3-be89-b612a7d07a9d



Assinaturas



Fabiana de Oliveira
f.oliveira@voeazul.com.br
Assinar

Eventos do documento

23 Nov 2022, 11:02:31

Documento d4f703c7-3f05-4ef3-be89-b612a7d07a9d **criado** por LUIZ DAVID PEIXOTO DE AMORIM (502c0151-17c3-4986-92c5-7686171c163c). Email: credito@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-23T11:02:31-03:00

23 Nov 2022, 11:03:34

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ DAVID PEIXOTO DE AMORIM (502c0151-17c3-4986-92c5-7686171c163c). Email: credito@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-23T11:03:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 5d894a3546174600903b758e9b38b044fa7683c0b1c6f3ccee75862ec45f66d4
(SHA512): 2da6f14be7f0da4c2f4261aca5b19d231a01235644c6531e26a5493e36b87387eb9353232f9c501f4b7ac6d453d86f36b0cb6210057d147d2699493c0159d7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Atestado de Capacidade Técnica



GOL LINHAS AEREAS S.A., com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER
BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340,
inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a
agência SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA, inscrita no CNPJ
04.462.643/0001-08, localizada à SETOR SHCSW CLSW, LT 303 BL, SUDOESTE, CEP
70673-623, BRASILIA, DF, esta autorizada a emitir e comercializar as
passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua
capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data
de sua emissão.

São Paulo, 17 de Novembro de 2022


(VITOR HUGO PEREIRA JUNIOR)
Vitor Hugo Pereira Junior
Gerente Adm Financeiro
GOL Linhas Aéreas S.A.



O remetente desta mensagem utiliza o serviço **E-mail Válido** do **Portal QualiSign**, que recebe um selo cronológico certificado pelo Observatório Nacional – ON (MCTI) e agrega elementos comprobatórios a esta mensagem transmitida eletronicamente. Este serviço é equivalente a uma Carta Registrada, fornecendo todas as evidências técnicas e legais no que diz respeito à sua autoria, conteúdo e cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento (o remetente será notificado quando o destinatário ler esta mensagem). Tanto o remetente quanto o destinatário têm acesso às evidências geradas pelo serviço **E-Mail Válido**, que ficam disponíveis nos servidores do **Portal QualiSign** pelo período mínimo de 1 (um) ano. Para visualizá-las basta clicar sobre o selo do **E-mail Válido**. Em caso de dúvidas sobre a mensagem, entre em contato com o remetente Atestado de Capacidade - atestadocapacidade@voegol.com.br. Dúvidas técnicas entre em contato com <https://www.documentoeletronico.com.br/informacoes.asp>. O remetente declara estar ciente e de acordo com os Termos e Condições de Uso do **Portal QualiSign** e seu serviço **E-mail Válido**.

	E-mail Válido
Data: 17/11/2022	
Hora: 8:28:34 (Hora Legal Brasileira)	
E-mail ID: 6592-5927-1299-3921	
	WWW.DOCUMENTOELETRONICO.COM.BR



DECLARAÇÃO

Carta nº 01561/2022

Declaramos para os devidos fins que, a agência **SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA**. Portadora do **CNPJ 04.462.643/0001-08**, localizada Q CLSW 303 BLOCO C, SN - SALA 110 111 E 122 – SETOR SUDOESTE - BRASILIA/DF - CEP: 70.673-623 é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Pedro Mercado

9297073FAAB048A

Pedro Mercado

LATAM AIRLINES GROUP

**DocuSign****Certificado de finalización**

Identificador del sobre: E4E6DCCADFC748A0B6D81ABBA25FAD9F

Estado: Completado

Asunto: RITM6680956 - 21.10 - CARTA DE IDONEIDADE - SLC SERVICIOS AEROPORTUARIO

Sobre de origen:

Páginas del documento: 1

Firmas: 1

Autor del sobre:

Páginas del certificado: 4

Iniciales: 0

BORGES AMBROSIO ANDRE

Firma guiada: Activado

6500 Nw 22nd St

Sello del identificador del sobre: Activado

Miami, FL 33122-2234

Zona horaria: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

Dirección IP: 179.213.225.194

Seguimiento de registro

Estado: Original

Titular: BORGES AMBROSIO ANDRE

Ubicación: DocuSign

21/10/2022 14:55:45

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

Eventos de firmante**Firma****Fecha y hora**

Pedro Mercado

pedro.mercado@latam.com

Subgerente Facturación y Cobranzas Corporativas

Nivel de seguridad: Correo electrónico,

Autenticación de cuenta (ninguna)

DocuSigned by:
Pedro Mercado
9967073EAA8D48A

Adopción de firma: Estilo preseleccionado

Utilizando dirección IP: 161.69.122.19

Enviado: 21/10/2022 14:59:35

Visto: 21/10/2022 15:44:26

Firmado: 21/10/2022 15:44:33

Información sobre confidencialidad de registros y firmas electrónicos:

Aceptado: 24/12/2019 6:48:23

ID: 00c94433-6f05-489a-abb0-2348525c92d5

Eventos de firmante en persona	Firma	Fecha y hora
Eventos de entrega al editor	Estado	Fecha y hora
Eventos de entrega al agente	Estado	Fecha y hora
Eventos de entrega al intermediario	Estado	Fecha y hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Fecha y hora
Eventos de copia de carbón	Estado	Fecha y hora
Eventos del testigo	Firma	Fecha y hora
Eventos de notario	Firma	Fecha y hora
Eventos de resumen de sobre	Estado	Marcas de tiempo
Sobre enviado	Con hash/cifrado	21/10/2022 14:59:35
Certificado entregado	Seguridad comprobada	21/10/2022 15:44:26
Firma completada	Seguridad comprobada	21/10/2022 15:44:33
Completado	Seguridad comprobada	21/10/2022 15:44:33
Eventos del pago	Estado	Marcas de tiempo

Información sobre confidencialidad de registros y firmas electrónicos



DECLARAÇÃO

A PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 00.512.777/0001-35, declara para os fins de direito, que a empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 04.462.643/0001-08, com endereço na CLSW Nº 303 - Bloco C - Sala 111 - Edifício Le Parc Sudoeste - CEP: 70.673-623 - Brasília / DF, está apta para emissões de bilhetes de transporte aéreo de passageiros desta companhia aérea, com autorização para referidas emissões conforme acordo comercial em vigor. Declaramos ainda, que a empresa em questão realiza as atividades comerciais na forma estabelecida, não havendo nada que desabone sua conduta comercial até a presente data.

Por ser verdade, e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, subscrevemos a presente declaração.

Esta declaração tem validade pelo prazo de 30 dias, a contar desta data.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2022.

Maurício R. Neto
Coordenador Comercial
VoePass Linhas Aéreas.

Passaredo Transportes Aéreos S.A.



Av. Thomaz Alberto Whately, s/n, lote 16 • Jardim Aeroporto (Setor das Hangares).
CEP 14.078-550 • Ribeirão Preto - SP
Fone: +55 (16) 3514-7100 • Fax: +55 (16) 3626-2609
www.voepass.com.br

Folha Em Branco

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados senhores,

A empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.124.851/0001-49, com sede localizada na AVENIDA DAS AMERICAS, 500 BLOCO 8 SALA 315 – BARRA DA TIJUCA/RJ, telefone (21) 2484-8628, após ter examinado o Edital da licitação acima identificado e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme planilha abaixo:

Órgão Gerenciador: Cmdo 7ª RM							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catse r	Qtd	VI Unt.	VI Total
02	3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa	23027	2.000	R\$0,0001	R\$ 0,2
	4	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv	23027	294.400	R\$1,00	R\$294.400
Valor Estimado Total							R\$ 294.400,02

ITEM	VALOR	QTD TOTAL (Gerenciador + Participante)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
03	R\$0,0001	15.215	R\$1,5215
04	R\$1,00	441.100	R\$441.100,00

Outrossim, informa que todos os eventuais pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º 13003591-3 da agência 3453 do Banco SANTANDER S/A.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002.

Dados para contratação:

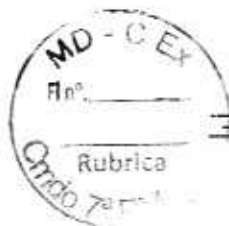
Nome do representante legal: LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD

Carteira de Identidade: 054.957.29-5

CPF: 016.425.977-59

E-mail: licitacao@hotelajato.com.br

Telefone: (21) 2484-8628



Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO DE SA
ARNAUD - 016425977-59
Dados: 2022.12.07
09:57:38 -03'00'

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
CNPJ 17.124.851/0001-49
LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD
CPF 016.425.977-59



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.124.851/0001-49 DUNS®: 903725664
Razão Social: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/04/2023
FGTS	Validade:	07/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2022
Receita Municipal	Validade:	24/12/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Folha Em Branco



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.124.851/0001-49 DUNS®: 903725664
Razão Social: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 106.051.387-02 Participação Societária: 45,00%
Nome: NATALIA SILVA DE ARAUJO
Número do Documento: 210496279 Órgão Expedidor: DETRAN RJ
Data de Expedição: 23/01/2013 Data de Nascimento: 10/06/1985
Filiação Materna: MONICA PAULO DA SILVA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 22.725-031
Endereço: ESTRADA DO CAFUNFA, 1806 - CASA 07 - JACAREPAGUA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24504163
E-mail: NATALIA@HOTELAJATO.COM.BR

Folha Em Branco



Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

**HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA
LTDA**

Número do cadastro

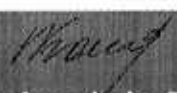
17.124.851/0001-49

Consulte a autenticidade



Data de validade:

11/03/2021 a 11/03/2023


**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

Folha Em Branco

**DADOS DO
PRESTADOR****Pesquisa de Prestadores****X****Nome da Pessoa Jurídica**HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA
LTDA**Resultado para:****Nome Comercial / Fantasia****UF:**HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA
RJ**Número de Cadastro
Atividade:**

17.124.851/0001-49

Tipo de Busca:

Todos os Guias

ENDEREÇO**UF****Número de
Cadastro****Município****Nome do
Prestador****UF****Município****Localidade****Bairro****Atividade**17.124.851/0001-
49**Localidade**

Rio de Janeiro

HOTEL A
JATO
OPERADORA
TURISTICA

RJ

Rio de
JaneiroRio de
JaneiroBarra
da
TijucaAgência de
Turismo**Bairro**17.124.851/0001-
49**Logradouro**

Avenida das Américas 500

HOTEL A
JATO
OPERADORA
TURISTICA

RJ

Rio de
JaneiroRio de
JaneiroBarra
da
TijucaOrganizadora
de Eventos**Complemento**

Quantidade por página 10 ▼

BLC 8 SAL 315

« ()

« ()

1 ()

» ()

» ()

CEP

22640-904

Website**Telefone**

(21) 2263-1470

Validade da Atividade

11/03/2021 - 11/03/2023

Voltar

Folia - 2000

Número de inscrição 17.124.851/0001-49 MATRIZ	Data de abertura 06/11/2012	Endereço eletrônico FINANCEIRO@HOT ELAJATO.COM.BR	Telefone 21 24848628
--	---------------------------------------	--	--------------------------------

Nome empresarial HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	Nome de fantasia	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 79112 - AGÊNCIAS DE VIAGENS
--	-------------------------	---	---

Logradouro AV DAS AMERICAS	Número 005	Complemento BLC 8 SAL 315	CEP	Bairro/Distrito BARRA DA TIJUCA	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------------------	----------------------	--	------------	--	---------------------------------------	-----------------

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO SOCIETÁRIO

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ⓘ: R\$ 3.939.882,23



CONTRATOS FIRMADOS

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL



PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS

R\$ 0,00

SERVIÇOS

R\$ 10.349.635,51

OBRAS

R\$ 0,00

MATERIAIS

R\$ 0,00

OUTROS

R\$ 1.593.964,31

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	INVENTARIANCA DA EXTINTA REDE FERROVIARIA SA	59901/2018	14/03/2018
Detalhar	ESTADO DE PERNAMBUCO	CIA. HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO S/A	06143/2021	07/04/2022
Detalhar	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	ADMINIST. HIDROVIARIA DA AMAZONIA OCIDENTAL	00385/2018	21/11/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2022 11:57:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA**
CNPJ: **17.124.851/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Folha Em Branco

Folha Em Branco



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Folha Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.124.851/0001-49

Certidão nº: 43921282/2022

Expedição: 07/12/2022, às 09:29:13

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.124.851/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

140322



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATALIA SILVA DE ARAUJO

CPF: 106.051.387-02

Certidão nº: 43922385/2022

Expedição: 07/12/2022, às 09:31:20

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATALIA SILVA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **106.051.387-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA**

CPF/CNPJ: **17.124.851/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:30:46 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **XL0W061222123046**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha Em Branco



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NATALIA SILVA DE ARAUJO**

CPF: **106.051.387-02**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:29:58 do dia 06/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: P403061222122958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha Em Branco



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.124.851/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.5573.DAF4.0907 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Folha Em Branco



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 106.051.387-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaçãodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.55EB.C0D9.0027 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Folha Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.124.851/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2012
NOME EMPRESARIAL HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 00500	COMPLEMENTO BLC 8 SAL 315
CEP 22.640-904	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@HOTELAJATO.COM.BR		TELEFONE (21) 2484-8628
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2022 às 12:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha Em Branco



Décima Alteração Contratual Consolidada
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 17.124.851/0001-49
NIRE: 33.2.1048773-6

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Eduardo Augusto Pessanha Tatagiba, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, solteiro, nascido em 12/06/1982, empresário, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº. 501 – Piratininga – Niterói – RJ – CEP: 24.350-590, portador da CNH 01492246880 – DETRAN/RJ, Carteira de Identidade nº 11.423.059-2 expedida pelo DIC/RJ e CPF sob o nº 056.864.837-44;

Natália Silva de Araújo, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 10/06/1985, empresária, residente e domiciliada na Estrada do Cafundá, nº 1806 – Casa 7 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22725-031, portadora da carteira de identidade nº 21.049.627-9 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF 106.051.387-02;

Rafael Martins de Castro da Silva, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, casado, nascido em 03/11/1983, administrador, residente e domiciliado na Rua Rodolfo de Carvalho, nº. 125 – Casa 47 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-490, portador da carteira de identidade nº 20-88021 expedida pelo CRA-RJ e CPF sob o nº 056.390.017-20;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, com sede nesta cidade na Avenida das Américas, nº. 500 – Bloco 8 – Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, com o contrato registrado na JUCERJA sob NIRE **33.2.1048773-6** em 29/01/2018 e última alteração contratual registrada na JUCERJA sob nº. 4761281 em 08/02/2022, tem justo e contratado na melhor forma do direito, perante as testemunhas ao final subscritas, alterar e consolidar o contrato social mediante as condições a seguir enumeradas:

1. Incorporar o adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 379.000,00 (Trezentos e Setenta e Nove Reais) ao Capital social da empresa, divididos em 379.000 (Trezentos e Setenta e Nove Mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota;
2. Aumentar o capital social em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) divididos em 900.000 (Novecentas Mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, que será totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.
3. O capital social será de R\$ 1.379.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais) divididos em 1.379.000 (Hum Milhão Trezentos e Setenta e Nove Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota;
4. Os sócios resolvem consolidar o presente contrato, que passará ter a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 17.124.851/0001-49
NIRE: 33.2.1048773-6**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Eduardo Augusto Pessanha Tatagiba, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, solteiro, nascido em 12/06/1982, empresário, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº. 501 – Piratininga – Niterói – RJ – CEP: 24.350-590, portador da CNH 01492246880 – DETRAN/RJ, Carteira de Identidade nº 11.423.059-2 expedida pelo DIC/RJ e CPF sob o nº 056.864.837-44;

Natália Silva de Araújo, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 10/06/1985, empresária, residente e domiciliada na Estrada do Cafundá, nº 1806 – Casa 7 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22725-031, portadora da carteira de identidade nº 21.049.627-9 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF 106.051.387-02;

Rafael Martins de Castro da Silva, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, casado, nascido em 03/11/1983, administrador, residente e domiciliado na Rua Rodolfo de Carvalho, nº. 125 – Casa 47 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-490, portador da carteira de identidade nº 20-88021 expedida pelo CRA-RJ e CPF sob o nº 056.390.017-20;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, com sede na Avenida das Américas, nº. 500 – Bloco 8 – Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.640-904, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, registrado na JUCERJA sob NIRE **33.2.1048773-6** em 29/01/2018 e última alteração contratual registrada na JUCERJA sob nº. 4761281 em 08/02/2022, tem justo e contratado na melhor forma do direito, consolidar o presente contrato social, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Da Denominação – Sede e Fins

Cláusula Primeira

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, tendo sua sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº. 500 – Bloco 8 – Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.640-904, podendo os sócios, por decisão unânime, abrir, manter ou fechar filiais no país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula Segunda

A sociedade tem como objeto social as atividades de agência de viagens, operadores turísticos, organização de eventos e congressos e serviços de reservas, previstas na legislação em vigor.

Duração

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciou as suas atividades em 06/11/2012, com prazo de duração indeterminado.

Capital Social

Cláusula Quarta

O Capital Social da sociedade empresária limitada é de R\$ 1.379.000,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais) dividido em 1.379.000 (Um Milhão Trezentos e Setenta e Nove Mil) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Valor:	%
Natália Silva de Araújo	620.550	620.550,00	45,00
Rafael Martins de Castro da Silva	465.413	465.413,00	33,75
Eduardo Augusto Pessanha Tatagiba	293.037	293.037,00	21,25
Total	1.379.000	1.379.000,00	100,00

Cláusula Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Da Indivisibilidade das Quotas

Cláusula Sexta

As quotas de capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 c 1.057 do CC/02).

Da Administração

Cláusula Sétima

A Sociedade Empresária Limitada será administrada pelos sócios, **Eduardo Augusto Pessanha Tatagiba e Rafael Martins de Castro da Silva**, ficando desobrigados de prestar caução, cabendo aos mesmos, isoladamente, representa-la em juízo, ou fora dele, perante órgãos, poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, estabelecimento de crédito e bancário e tudo mais concernente à sociedade (arts. 997, VI e 1.064 do CC/02).

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de crédito, em favor dos sócios ou de terceiros, salvo quando previamente aprovado pelos sócios que representem a totalidade do capital social (art. 1.015 e 1.017 do CC/02).

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula Oitava

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela (art. 1.072, § 3º, do CC/02).

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão aprovadas por maioria absoluta de votos, exceto aquelas que tenham por objeto matérias indicadas nos artigos 1.071 e 1.076 do CC/02, que serão aprovadas por ¾ dos votos.

Parágrafo Segundo – Quando as deliberações forem tomadas em reunião, os sócios o serão comunicados, através de telegrama, no prazo mínimo de (10) dias, caso a matéria tratada seja de caráter urgente, o prazo de ciência dos sócios poderá ser reduzido para quarenta e oito (48) horas para que nenhum dano seja causado a sociedade.

so



Da Retirada de Pro-Labore

Cláusula Nona

Cada sócio atuante na empresa fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será fixada em comum acordo, respeitada a situação financeira da sociedade e a legislação vigente do imposto de renda.

Exercício Social

Cláusula Décima

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário e do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no último dia do ano.

Parágrafo Primeiro – Os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e sobre as contas em reunião, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sendo esta dispensada quando todos os sócios decidirem sobre o assunto por escrito (art. 1078 comb. c/ art. 1.072 § 3º do CC/02).

Parágrafo Segundo – A Sociedade deverá colocar a disposição dos sócios em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, ao menos 15 (quinze) dias antes da reunião que aprovará as contas do(s) administradores.

Parágrafo Terceiro – Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados, podendo os sócios quotistas, porém, determinar o levantamento de balanços intermediários e distribuir lucros com base nos mesmos, em qualquer periodicidade.

Parágrafo Quarto – A distribuição de lucros poderá ser desproporcional à participação detida por cada sócio no capital social da Sociedade, conforme deliberação dos sócios em reunião.

Da Cessão e Transferência das Quotas

Cláusula Décima Primeira

São vedadas a cessão, venda ou transferência das quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência na aquisição das cotas (art. 1.057 do CC/02).

Parágrafo Primeiro – A cessão total ou parcial de quota sem a correspondente modificação do contrato social e sem o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (art 1.003 do CC/02);

Parágrafo Segundo – O cedente responde solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (parágrafo único do art. 1.003 do CC/02)

Do Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Segunda

Em caso de interdição, falecimento ou ausência declarada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo ao sócio remanescente ao pagamento dos haveres do sócio interdito, falecido ou retirante, aos legítimos herdeiros ou representantes legais, tudo de conformidade com o balanço patrimonial extraordinário que será levantado na data do evento e apresentado 90 (noventa) dias após (art. 1028 e L031 do CC/02).

Parágrafo Primeiro – A morte do sócio não exime herdeiros das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após a averbação do ingresso dos herdeiros na sociedade;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo quaisquer dos casos previstos no caput desta cláusula dentro de 95 (noventa e cinco) dias após o encerramento do último balanço geral, este servirá de base para apuração dos haveres.



Da Dissolução e da Liquidação

Cláusula Décima Terceira

No caso de liquidação, dissolução ou falência da sociedade, será levantado, na data do evento, balanço patrimonial especial, para apreciação dos haveres dos sócios.

Parágrafo Único – Os haveres apurados nas cláusulas décima segunda e décima terceira serão pagos da seguinte forma: 10% (dez por cento) na apresentação do balanço patrimonial extraordinário e o saldo em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de 1% (hum por cento) ao mês corrigido monetariamente de acordo com os índices estipulados pelo governo (art. 1031 do CC/02).

Da Entrada de Novos Sócios

Cláusula Décima Quarta

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, salvo no caso disposto na cláusula décima segunda.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Quinta

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual (art. 1085 do CC/02).

Parágrafo Primeiro: A exclusão será determinada em reunião, convocada especialmente para esse fim, notificando-se o sócio acusado com antecedência de quinze (15) dias para o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (§ único do art. 1.085 do CC/02).

Parágrafo Segundo – Em caso de exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com os sócios remanescentes. Após o registro da alteração contratual, deve ser levantado balanço especial para apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo único da cláusula décima terceira (art. 1.086 do CC/02).

Parágrafo Terceiro – A exclusão do sócio não exime, até dois anos após a averbação, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores por dois anos, enquanto não requerer averbação.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima Sexta

Os sócios podem retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias (art. 1.029 do CC/02).

Parágrafo Primeiro – Quando houver modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá direito de se retirar da sociedade o sócio que não concordar no prazo de trinta (30) dias subsequentes à reunião (art. 1.077 do CC/02).

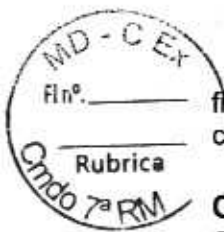
Parágrafo Segundo – Em caso de retirada de sócio, será levantado balanço especial para a apuração dos haveres, conforme estipulado no parágrafo único da cláusula décima terceira (art. 1.086 do CC/02).

Parágrafo Terceiro – A retirada do sócio não exime, até dois anos após a averbação da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e, pelas obrigações posteriores, por dois anos, enquanto não requerer averbação.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Sétima

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Do Foro

Cláusula Décima Oitava

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato serão dirimidos na forma da legislação aplicável e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10/01/2002 do Código Civil, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas e divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

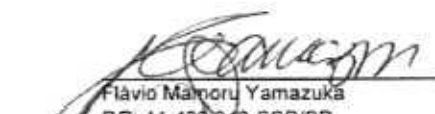
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2.022.

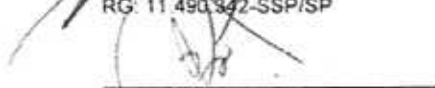

Eduardo Augusto Pessanha Tatagiba


Natália Silva de Araújo


Rafael Martins de Castro da Silva

Testemunhas:


Flávio Maimoru Yamazuka
RG: 11.490.342-SSP/SP


Solange Cândida Brites Yamazuka
RG: nº-17.967.145-5-SSP/SP



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, NIRE 33.2.1048773-6, PROTOCOLO 00-2022/437493-1, ARQUIVADO EM 30/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004921645, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.



CPF/CNPJ	Nome
030.254.828-93	SOLANGE CANDIDA BRITES YAMAZUKA

30 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA

NIRE: 332.1048773-6 Protocolo: 00-2022/437493-1 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2022 SOB O NÚMERO 00004921645 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2FD8B93359C6D393A893C9DC77EE8DB61986225A32CF243CCCB04CDD3AA669E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pág. 9/9

Folha Em Branco

Pag. 1/3

MD - C Ex
Finº 333
Rubrica
Ondo 7ª Pm



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.1048773-6	CNPJ 17.124.851/0001-49	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo xx/xx/xxxx	Data de Inícios das atividades 29/01/2018
---	----------------------------	--	--

Endereço:

AV Das Americas, 00500, BLC 8 SAL 315, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.640-904

Capital Social: R\$ 1.379.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS)			Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: R\$ 1.379.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS)			Indeterminado	EPP
Último Arquivamento: Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)				Situação Registro Ativo
Data 30/05/2022	Número 00004921645	Ato/eventos 002/021	Status Convertida de Sociedade Civil	

Objeto:

VENDA DE PASSAGENS: AGÊNCIA DE VIAGENS: AGÊNCIA DE TURISMO:

Atividades Econômicas:

- | | |
|-----------|---|
| ◆ 7911200 | Agências de Viagens |
| ◆ 8230001 | Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas |
| ◆ 7990200 | Serviços de Reservas e Outros Serviços de Turismo não Especificados Anteriormente |
| ◆ 7912100 | Operadores Turísticos |

Sócios:

EDUARDO AUGUSTO PESSANHA TATAGIBA

CPF/CNPJ: 056.864.837-44

Condición: Administrador

Participação no capital: R\$ 0.00

EDUARDO AUGUSTO PESSANHA TATAGIBA

CPE/CNPJ: 056.864.837-44

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 293.037,00

NATALIA SILVA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 106.051.387-02

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 620.550,00

RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 056.390.017-20

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0.00

RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 056.390.017-20

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 465.413,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: xxx

Data: xx/xx/yyyy

Protocolo 308.30000/000000-0

[illegible]

Folha Em Branco

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais.

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

29/01/2018 - 33210487736 - 090 - 29/01/2018 - 00003148061 - 090 - 11/05/2018 - 00003210376 - 021 - 18/05/2021 - 00004087668 - 002 -
08/02/2022 - 00004781281 - 002 - 30/05/2022 - 00004921645 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: XX/XX/XXXX

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00



00-2022/781134-0

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Folha Em Branco



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320108495-7	04.462.643/0001-08	23/05/2001	01/05/2001

Endereço Completo:

QUADRA CLSW 303 BLOCO C SN SALA 110 111 E 122 - BAIRRO SETOR SUDOESTE CEP 70673-623 - BRASIL/DF

Objeto Social:

SERVICOS AEROPORTUARIOS COM APOIO EM EMBARQUE E DESEMBARQUE, TRANSPORTE, DESPACHO DE BAGAGEM, CARGA, EMBARQUE DE GRUPO, AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EVENTOS. VENDA DE PACOTE DE TURISMO AEREO, TERRESTRE E MARITIMA.

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
220.651.801-53	CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL	xxxxxxx	R\$ 990.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
633.044.061-15	FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/09/2021

Número: 1735856

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 06 de Dezembro de 2022 08:28

MAXIMILIANO PATRICIA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001674703 e visualize a certidão)



22/142.069-0

Folha Em Branco



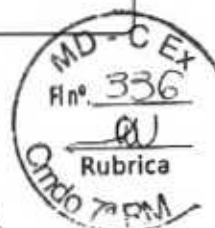
Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$47,84 Tab 19 Item 08
R\$49,30 (FETJ) R\$19,42 (FUNPERJ) R\$4,85
(FUNDPERJ) R\$4,85 (FUNARPEN) R\$3,88 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,98 (I.S.S.Q.N.) R\$5,16 =
Total R\$136,28

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular



O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(0)

31/10/2022

C E R T I F I C A

folha: 1

10:32:23

EHL63831

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inquentos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ate
VINTE E OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:17.124.851/0001-49//
REQUERIDA E EMITIDA EM 31/10/2022, RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.//

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER ERRO
OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO MÓDULO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA
DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEHL63831 PJT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria/ Extrajudicial/ Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

9222833865473001

CERP: 66a3d96a-424b-4cd8-ae88-dd43e8c9cbba

CONFERIDO POR: MARCOS DA SILVA

Folha Em Branco

BALANÇO PATRIMONIAL



Empresa: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 17.124.851/0001-49
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro: 11
 Número do Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			
CIRCULANTE		R\$ 1.310.877,95	R\$ 2.791.389,41
DISPONÍVEL EM CAIXA		R\$ 1.191.806,39	R\$ 2.621.806,74
CAIXA		R\$ 437.863,45	R\$ 646.030,03
CAIXA GERAL		R\$ 211.140,13	R\$ 177.763,48
BANCOS		R\$ 200	R\$ 1,00
Bancos I		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Bancos II		R\$ 1,00	R\$ 0,00
VALORES MOBILIÁRIOS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 220.841,32	R\$ 408.262,54
Bônus I		R\$ 104.881,84	R\$ 203.888,97
Bônus II		R\$ 1.132,86	R\$ 2.179,83
Bônus III		R\$ 11.518,17	R\$ 99.576,94
Bônus IV		R\$ 103.529,83	R\$ 100.000,00
CREDITOS		R\$ 153.427,94	R\$ 1.970.776,71
CLIENTES		R\$ 408.645,50	R\$ 1.831.084,76
Outros Nacionais		R\$ 408.645,50	R\$ 1.831.084,76
ADIANTEMENTOS DIVERSOS		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS A SOCIOS		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
Adiantamento ao Socio I		R\$ 335.271,25	R\$ 143.386,95
Adiantamento ao Socio II		R\$ 112.369,25	R\$ 143.386,95
Adiantamento ao Socio III		R\$ 134.120,43	R\$ 0,00
Adiantamento ao Socio IV		R\$ 57.260,87	R\$ 0,00
Adiantamento ao Socio V		R\$ 21.500,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECURSAR		R\$ 3.787,50	R\$ 1.342,00
INSS e Retenções		R\$ 3.787,50	R\$ 1.342,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 1.276,84	R\$ 0,00
Fóris e Compensar		R\$ 1.216,84	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO		R\$ 118.270,56	R\$ 169.582,67
Imobilizado de Informação		R\$ 118.270,56	R\$ 169.582,67
Imóvel e Utensílios		R\$ 4.333,98	R\$ 4.593,98
Participação em Consórcios		R\$ 3.018,48	R\$ 3.019,98
Comércio		R\$ 1.974,00	R\$ 1.974,00
(+) (+) DEPRECIACÃO ACUMULADA (-) Depreciação de Equipamento		R\$ 114.087,34	R\$ 164.745,35
PASSIVO		R\$ 100,00	R\$ 100,00
(-) Depreciação de Equipamento		R\$ 100,00	R\$ 100,00
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 1.310.877,95	R\$ 2.791.389,41
DEPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 362.082,85	R\$ 2.045.082,94
Bônus I		R\$ 78.739,24	R\$ 206.886,88
Bônus II		R\$ 78.739,24	R\$ 206.886,88
Bônus III		R\$ 0,00	R\$ 206.886,88
Bônus IV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FONDEDORES			
FONDEDORES GERAIS		R\$ 725.327,47	R\$ 1.717.690,37
FONDEDORES		R\$ 725.327,47	R\$ 1.717.690,37
Fundadora Nacional		R\$ 725.327,47	R\$ 1.717.690,37
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 83.653,62	R\$ 30.032,58
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R\$ 9.605,57	R\$ 13.892,80
Salário a Pagar		R\$ 9.605,57	R\$ 13.892,80
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES		R\$ 72.572,25	R\$ 9.148,76
Pro Labore a Pagar		R\$ 72.572,25	R\$ 9.148,76
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.305,49	R\$ 6.880,52
Fóris a Pagar		R\$ 1.305,49	R\$ 4.219,70
INSS e Retenções		R\$ 0,00	R\$ 2.770,82
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 14.440,32	R\$ 1.683,71
IMPOSTOS ILÍCITOS A RECOLHER		R\$ 847,39	R\$ 1.185,06
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R\$ 847,39	R\$ 1.185,06
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 847,39	R\$ 1.185,06
Simples a Pagar		R\$ 13.598,00	R\$ 498,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 146.072,00
EMPRÉSTIMOS DE 11 MÊSES		R\$ 0,00	R\$ 146.072,00
Empréstimo		R\$ 0,00	R\$ 146.072,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL		R\$ 408.161,40	R\$ 589.274,47
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 479.000,00	R\$ 479.000,00
Capital Social Nacional		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ADIANTEMENTO FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 379.000,00	R\$ 379.000,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital		R\$ 379.000,00	R\$ 379.000,00
(-) RESERVAS			
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 879.000,00	R\$ 379.000,00
(-) Provisões Acumuladas		R\$ 70.236,40	R\$ 120.234,47
Lucros Acumulados		R\$ 26.659,10	R\$ 71.457,44
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 71.457,44
Lucros Acumulados		R\$ 26.659,10	R\$ 0,00
(-) Lucro do Exercício		R\$ 95.887,70	R\$ 101.051,81
(-) Lucro do Exercício		R\$ 95.887,70	R\$ 101.051,81

Este documento é parte integrante do escrituração e sua autenticidade se comprova pelo código de número 97 C3 09 8F 77 D1 76 22 93 AA 34 1F 3F 06 04 6D 8D 29 55 5D 81 nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.1 - em Visualizador

Folha Em Branco

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 17.124.851/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		R\$ 566.577,03	R\$ 519.914,08
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 544.118,87	R\$ 161.468,13
Receita de Serviços no país		R\$ 544.118,87	R\$ 161.468,13
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (77.980,18)	R\$ (15.712,45)
(-) SIMPLES		R\$ (77.980,18)	R\$ (15.712,45)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 438,34	R\$ 7.913,78
Ganho Real Aplic. Renda Variável		R\$ 438,34	R\$ 7.913,78
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 567.244,62
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 567.244,62
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R\$ (663.474,73)	R\$ (528.222,17)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (350.626,36)	R\$ (363.515,95)
(-) 13º Salário		R\$ (13.807,08)	R\$ (17.908,28)
(-) Assiduidade		R\$ (4.550,45)	R\$ (5.345,11)
(-) Aviso Prévio Indeniz. Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ (2.023,83)
(-) Férias		R\$ (21.157,75)	R\$ (22.848,40)
(-) Pro-labore		R\$ (145.068,00)	R\$ (138.700,00)
(-) Salários		R\$ (117.774,32)	R\$ (130.813,81)
(-) Vale Refeição		R\$ (51.382,51)	R\$ (41.355,53)
(-) Vale Transporte		R\$ (1.811,65)	R\$ (3.620,99)
Ajuda de Custo		R\$ (3.004,60)	R\$ 0,00
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (13.695,23)	R\$ (19.977,56)
(-) Fgts		R\$ (13.695,23)	R\$ (19.977,56)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (205.360,72)	R\$ (115.079,76)
(-) Aluguel e Condomínio		R\$ (47.227,92)	R\$ (24.324,88)
Contratizações		R\$ (180,00)	R\$ 0,00
Copa, Cozinha e Refeitório		R\$ (136,10)	R\$ 0,00
Comeios e Malotes		R\$ (160,80)	R\$ 0,00
Despesas com Veículos e Km		R\$ (14.042,19)	R\$ 0,00
(-) Despesas do Cartório		R\$ (300,07)	R\$ (946,27)
(-) Energia Elétrica		R\$ (3.766,45)	R\$ (2.548,06)
(-) Internet		R\$ (1.263,90)	R\$ (2.768,07)
Jornais, Revistas e Periódicos		R\$ (542,00)	R\$ 0,00
Legais e Judiciais		R\$ (4.989,88)	R\$ 0,00
Locação de Equipamentos		R\$ (298,00)	R\$ 0,00
(-) Manutenção e Conservação		R\$ (788,00)	R\$ (760,00)
(-) Material de Escritório		R\$ (2.233,46)	R\$ (223,75)
(-) Material de Limpeza		R\$ (4.859,90)	R\$ (1.015,41)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (5.959,00)
(-) Refeições e Lanches		R\$ 0,00	R\$ (88,00)
(-) Seguros		R\$ (3.254,12)	R\$ (594,85)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (63.921,24)	R\$ (55.098,78)
(-) Telefone Linha Fixa		R\$ (5.156,70)	R\$ (4.300,99)
Viagens e Estádios		R\$ (700,00)	R\$ 0,00
(-) Reembolso Despesas Diversas		R\$ 0,00	R\$ (50,70)
Despesas Comerciais		R\$ (305,00)	R\$ 0,00
(-) Despesas c/ Representações		R\$ (51.277,99)	R\$ (4.300,00)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (16.975,40)	R\$ (1.560,00)
Bônus e Doações		R\$ (1.200,00)	R\$ 0,00
(-) Outras Despesas Inadmissíveis		R\$ (14.775,40)	R\$ (1.560,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.365,00)	R\$ (53.738,15)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (18.365,00)	R\$ (53.551,03)
(-) Perda Aplicação financeira		R\$ 0,00	R\$ (187,12)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (48.682,84)	R\$ (70.424,90)
(-) Juros de Mora		R\$ 0,00	R\$ (3,34)
(-) Juros c/ Empréstimos e Financiamentos		R\$ (48.682,84)	R\$ (70.421,56)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (1.576,81)	R\$ (3.367,40)
(-) Impostos e Taxas Estaduais		R\$ (79,00)	R\$ (431,00)
(-) Impostos e Taxas Municipais		R\$ (1.002,00)	R\$ (1.608,07)
(-) IDP		R\$ (595,81)	R\$ (1.328,33)
(-) MULTAS		R\$ (1.092,24)	R\$ (558,45)
(-) Multas de Mora		R\$ (1.092,24)	R\$ (558,45)
= Lucro		R\$ (86.897,70)	R\$ 191.691,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.C3.09.6F.77.D1.76.22.93.AA.34.1E.3F.06.04.8D.8B.29.55.5D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 17.124.851/0001-49

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	Capital Social Nacional (R\$)	Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	100.000,00	379.000,00	0,00	26.659,10	505.659,10
(-) Prejuízos Acumulados			(-)71.457,44	(-)26.659,10	(-)98.116,54
Saldo Final em 31.12.2021	100.000,00	379.000,00	(-)71.457,44	0,00	407.542,56
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.C3.09.6F.77.D1.76.22.93.AA.34.1E.3F.06.04.BD.8B.29.55.5D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

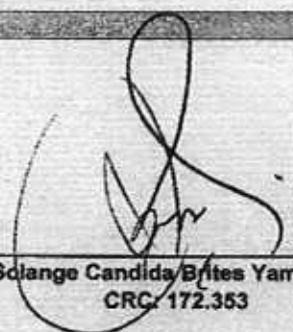


340
a

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2021
CNPJ: 17.124.851/0001-49

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.	LG	Liquidez Geral	=	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	=	<u>2.621.806,74</u>	=	<u>1,20</u>
				<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>		<u>2.192.154,94</u>		
2.	SG	Solvência Geral	=	<u>Ativo Total</u>	=	<u>2.791.389,41</u>	=	<u>1,27</u>
				<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>		<u>2.192.154,94</u>		
3.	LC	Liquidez Corrente	=	<u>Ativo Circulante</u>	=	<u>2.621.806,74</u>	=	<u>1,28</u>
				<u>Passivo Circulante</u>		<u>2.046.082,94</u>		
4.	LS	Liquidez Seca	=	<u>Ativo Circulante - Estoque</u>	=	<u>2.621.806,74</u>	=	<u>1,28</u>
				<u>Passivo Circulante</u>		<u>2.046.082,94</u>		
5.	GI	Imobilizado	=	<u>Ativo Permanente</u>	=	<u>169.582,67</u>	=	<u>0,28</u>
				<u>Patrimônio Líquido</u>		<u>599.234,47</u>		
6.	GE	Índice de Endividamento Geral	=	<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	=	<u>2.192.154,94</u>	=	<u>0,79</u>
				<u>Ativo Total</u>		<u>2.791.389,41</u>		


Solange Candida Brites Yamazuka
CRC: 172.353


Rafael Martins de Castro da Silva
CPF: 056.390.017-90



Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Hotel a Jato Operadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ 17.124.851/0001-49, possui contrato conosco desde 10/01/2015, prestando os serviços discriminados abaixo:

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, neles compreendidos os de assessoramento, programação, reserva, emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, bem como reserva de hospedagens e locação de veículos, com ou sem motorista, locação de espaços hoteleiros e/ ou centros de convenções, operação de grupo com transporte e acompanhamento de profissional especializado em logística, receptivo, fretamento de aeronaves, assistência de viagens internacionais, assim como demais serviços correlatos, todos em âmbito nacional e internacional. Todas as viagens e missões internacionais das delegações são organizadas pela Hotel a Jato Operadora Turística.



Club de Regatas Vasco da Gama Desde 1898.

Valores e quantidades anuais:

2015

Passagens aéreas nacionais – R\$ 1.114.952,80 – 1.500 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 325.210,20 – 115 Transações

Passagens terrestres (Nacionais e internacionais) – R\$ 300.089,00 – 2.728 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 700.000,00 – 240 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 54.510,90 – 20 Transações

Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$215.400,00 – 200 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 547.500,00
– 5 transações

2016

Passagens aéreas nacionais – R\$ 2.114.952,80 – 1.900 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 225.210,20 – 90 Transações

Passagens terrestres (Nacionais e internacionais) – R\$ 100.089,00 – 90 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 850.000,00 – 240 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 67.110,90 – 25 Transações

Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$294.800,00 – 90 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 451.200,00
– 4 transações

Handwritten signature and stamp.



Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

2017

Passagens aéreas nacionais – R\$ 1.814.952,80 – 1.400 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 225.210,20 – 90 Transações

Passagens terrestres (Nacionais e internacionais) – R\$ 100.089,00 – 90 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 790.000,00 – 200 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 45.110,10 – 20 Transações

Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$274.800,00 – 90 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 414.500,00
– 3 transações

2018

Passagens aéreas nacionais – R\$ 748.908,15 – 715 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 415.850,90 – 215 Transações

Passagens terrestres – R\$ 28.415,00 – 86 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 415.000,00 – 105 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 514.450,00 – 20 Transações

Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$190.900,00 – 45 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 957.400,00
– 10 transações

CA
Assinatura



Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

2019

Passagens aéreas nacionais – R\$ 1.153.670,34 – 1049 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 702.372,89 – 321 Transações

Passagens terrestres – R\$ 46.212,00 – 138 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 681.380,00 – 156 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 803.530,00 – 33 Transações

Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$267.900,00 – 70 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 1.438.500,00 – 16 transações

2020

Passagens aéreas nacionais – R\$ 970.561,29 – 843 Transações

Passagens aéreas internacionais – R\$ 639.612,49 – 279 Transações

Passagens terrestres – R\$ 38.439,00 – 119 Transações

Hospedagens Nacionais – R\$ 582.700,00 – 138 Transações

Hospedagens internacionais – R\$ 720.850,00 – 26 Transações

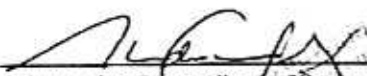
Locação de veículos (transfers, carros, vans, ônibus e fluviais) – R\$ 230.500,00 – 55 Transações

Missões internacionais (hotel, visitas, transfers, receptivos e passagens aéreas) – R\$ 1.280.750,00 – 12 transações



Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela Hotel a Jato Operadora Turística vêm sendo cumpridos pontual e satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.


Alexandre Campello da Silveira
Presidente

Club de Regatas Vasco da Gama
CNPJ: 33.617.465/0001-45
presidencia@crvascodagama.com
Tel.: (21) 2176-7303





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **17.124.851/0001-49**, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 1701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.631-470, prestou serviços de reserva, emissão, remarcação, transferência, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviária e marítimas (veículos e passageiros) e, serviços correlatos de seguros saúde e bagagem no âmbito nacional e internacional, para o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, por meio do **CONTRATO Nº. 002/2020**, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nosso registro até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa. **Juliana Renna do Espírito Santo Souza**. Gerente da Assessoria Jurídica do Sebrae/MA.

São Luís (MA), 27 de maio de 2022.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do
SEBRAE/MA


RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA
Diretora de Administração e Finanças do
SEBRAE/MA

Folha Em Branco

ANEXO IV- Declaração de Pleno Conhecimento dos Termos e Condições da Licitação e do Serviço.

Ao Comando da 7ª Região Militar
À Equipe do Pregão Eletrônico nº19/2022
NUP:64318.02155/2022-11

A empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, CNPJ 17.124.851/0001-49, sediada na AVENIDA DAS AMERICAS, nº 500 BLOC 8 SALA 315- BARRA DA TIJUCA/RJ, através de seu Diretor ou Representante Legal, LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD, RG nº 054.957.29-5 e CPF nº 016.425.977-59, declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado, concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos e possui condições de prestar os serviços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO DE SA
ARNAUD - 016425977-59
Dados: 2022.12.05
09:32:46 -03'00'

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
CNPJ 17.124.851/0001-49
LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD
CPF 016.425.977-59

Folha Em Branco

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP, com sede na **Av. Evandro Lins e Silva No 840, sala 1701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.631-470-000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.124.851/0001-49**, neste ato, representada por seu sócio: **Rafael Martins de Castro da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira da identidade nº. **201265535**, expedida pelo **DIC RJ** e CPF nº. **056.390.017-20**, residente e domiciliado nesta cidade, vem, por deste instrumento particular e na melhor forma de direito, nomear e constituir seu procurador **PARA AGIR EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE: 1º) LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD**, portador do documento de identidade nº 05495729-5 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº **016.425.977-59**, aos quais confere poderes para representá-la exclusivamente nas licitações com data até 31/12/2022, outorgando-lhes plenos poderes, irrevogáveis e irretroatáveis, para apresentar propostas, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, firmar declarações e credenciamento de terceiros, recebimento de intimações e notificações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar atas, o contrato, enfim, praticar todos os atos inerentes à modalidade licitatória, bem como, assumir todas e quaisquer deliberações pertinentes a estas licitações, em nome da empresa.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2021.



HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP

CNPJ 17.124.851/0001-49

Rafael Martins de Castro da Silva

CPF nº. 056.390.017-20

Hotel a Jato Operadora Turística

Av. Evandro Lins e Silva, 840 - sala 1701 - Barra da Tijuca

Tel: +55 (21) 2484-8628 | contato@hotela jato.com.br

www.hotela jato.com.br



Folia Em Branco



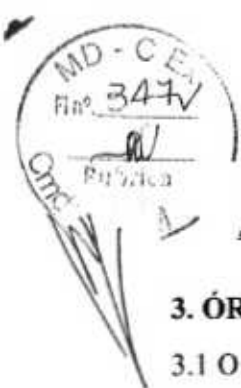
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01

1. DO OBJETO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA EPP
CNPJ:04.462.643/0001-08
END: CLSW 303 BL C SALA 111/EDF. LE PARC SUDOESTE/BRASÍLIA-DF /CEP:70.673-623
loja@slcviagens.com.br
(61)30134150/ (61)993004430

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
	01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas.	Taxa	25828	9655	RS0,0001	RS0,9655
	02	Aquisição de passagem aérea.	Sv	25828	3.085.000	RS1,00	RS 3.085.000,00
Valor Total do GRUPO I - RS3.085.000,9655							



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Os órgãos participantes são: 6º BEC; 7ª GAC; 59º BI Mtz; 7º D Sup; CMNE; CPOR; 14º B Log; 14º B Inf Mtz; HMAR; CECMA. 10ª Cia Eng; P R Mnt/7; 17º B Inf Mtz; 3º C GEO; B Adm; CRO/7; CMR.

3.3 Quantidade detalhada por gerenciador e participante:

3.3.1 Item 1:

UASG	Tipo	Quantidade Homologada
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Gerenciadora	2000
160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Participante	25
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÔES DO COM.MIL DA AMAZONIA	Participante	200
160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	1000
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE	Participante	1500
160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	60
160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	1000
160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3º CGEO)	Participante	60
160181 - 7 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	Participante	50
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	Participante	30
160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	Participante	20
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	Participante	1000
160198 - 7 DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Participante	20
160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	Participante	40
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	Participante	500
160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	Participante	50
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	Participante	2000
160402 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	100

3.3.2 Item 2:

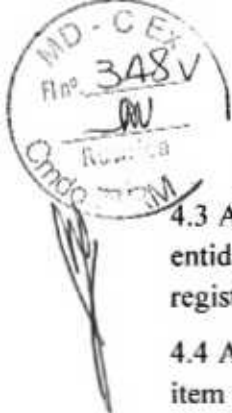
UASG	Tipo	Quantidade Homologada
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Gerenciadora	1080000
160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Participante	25000
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÔES DO COM.MIL DA AMAZONIA	Participante	70000
160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	20000
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE	Participante	750000
160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	50000
160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	30000
160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3ª CGEO)	Participante	200000
160181 - 7 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	Participante	40000
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	Participante	30000
160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	Participante	40000
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	Participante	500000
160198 - 7 DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Participante	50000
160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	Participante	80000
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	Participante	50000
160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	Participante	20000
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	Participante	20000
160402 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	30000

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 07 de dezembro de 2022.


APOLITO CRISLI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas

CARLOS ALBERTO SILVA
MONTORIL:2206518015

3

Atestado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVA
MONTORIL:2206518015
Dir. e-SE, e-CT-Brasil, ou Secretário de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou e-CPF A1, ou e-CPF
MONTORIL:2206518015, ou - presencial,
por CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL:2206518015
Data: 2022.12.07 14:04:00 -0300

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
CPF:220.651.801-53/ RG:578034 SSP-DF
SÓCIO DIRETOR- SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA EPP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO II AO EDITAL

MD - CE
No. 350
Rubrica
Cmto 7^a RM

[Signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02

O Comando da 7ª Região Militar, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730–120, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA, Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 123, de 05 de julho de 2021, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº 920.391.114–68 portador da Carteira de Identidade nº 011 156 074-4/ MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2022, publicada no diário Oficial da União nº 221, processo administrativo nº 64318.021155/2022-11 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 de dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05 de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

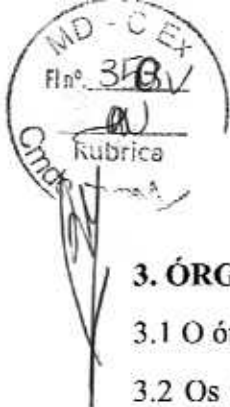
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS** especificados no item I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 19/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ: 17.124.851/0001-49 Av. das Américas,500 Bloco 8 Sala 315 Barra da Tijuca-RJ (21)24848628 licitação@hotalajato.com.br							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid	Catser	Qtd	VI Unt.	VI Total
02	03	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa	23027	2.000	RS0,0001	RS0,2000
	04	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv	23027	294.400	RS1,00	RS 294.400,00
Valor Total do GRUPO 1 - RS294.400,02							



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar;

3.2 Os órgãos participantes são: 6º BEC; 7ª GAC; 59ª BI Mtz; 7º D Sup; CMNE; CPOR; 14º B Log; 14º B Inf Mtz; HMAR; CECMA. 10ª Cia Eng; P R Mnt/7; 17º B Inf Mtz; 3º C GEO; B Adm; CRO/7; CMR.

3.3. Quantidade detalhada por gerenciador e participante:

3.3.1 Item 03:

UASG	Tipo	Quantidade Homologada
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Gerenciadora	2000
160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Participante	10
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÔES DO COM.MIL DA AMAZONIA	Participante	50
160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	10000
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE	Participante	15
160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	60
160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	300
160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3ª CGEO)	Participante	30
160181 - 7 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	Participante	10
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	Participante	30
160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	Participante	5
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	Participante	50
160198 - 7 DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Participante	5
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	Participante	500
160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	Participante	50
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	Participante	2000
160402 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	100

3.3.2 Item 04:

UASG	Tipo	Quantidade Homologada
160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Gerenciadora	294400
160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Participante	3000
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM MIL DA AMAZONIA	Participante	5000
160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	30000
160084 - COLEGIO MILITAR DE RECIFE	Participante	600
160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	20000
160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Participante	10000
160179 - 3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (3ª CGEO)	Participante	15000
160181 - 7 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	Participante	2000
160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	Participante	10000
160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	Participante	100
160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	Participante	25000
160198 - 7 DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Participante	2000
160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	Participante	1000
160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	Participante	15000
160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	Participante	5000
160402 - 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Participante	3000

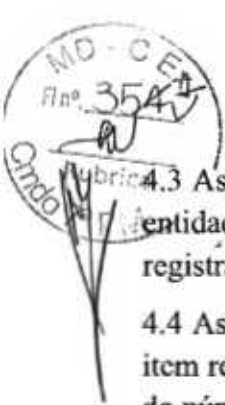


4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

2.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

2.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

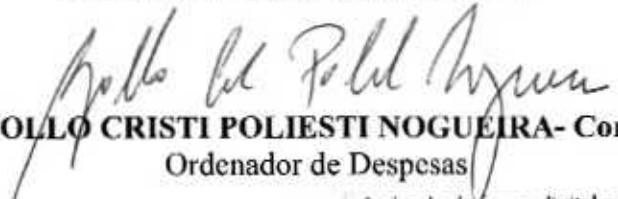
2.4.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

2.4.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 07 de dezembro de 2022.


APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- Coronel
Ordenador de Despesas

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO DE SA
ARNAUD - 016425977-59
Dados: 2022.12.07 15:41:00
-03'00'

LUIZ AUGUSTO DE SÁ ARNAUD

RG: 054.957.29-5

CPF:016.425.977-59

Representante Legal Hotel a Jato Operadora Turística



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Pregão Eletrônico SRP – nº 19/2022

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos o encerramento do processo administrativo nº 64318.021155/2022-11, no qual constam 353 folhas no total, em dois volumes, sendo este termo de encerramento o correspondente a folha nº 353 do Volume II.

Liliane Crespo Cavalcanti
LILIANE CRESPO CAVALCANTI- Cap
Adjunta da SALC Comando da 7ª RM

